



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XL Nº 95

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 19 DE MAIO DE 2006

PREÇO R\$ 1,50

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....	1		
Atos do Poder Executivo.....	1	24	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa .....		32	
Secretaria de Estado de Fazenda .....	15	34	44
Secretaria de Estado de Educação .....	17	34	46
Secretaria de Estado de Saúde .....	18	39	
Secretaria de Estado de Ação Social. ....	18	40	46
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras .....	18		47
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....		40	
Secretaria de Estado de Transportes .....	19	41	48
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social .....	19	42	48
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal .....	20	42	48
Polícia Militar do Distrito Federal .....		42	
Secretaria de Estado de Cultura.....	21		
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico .....			49
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos .....		43	49
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação .....	21	43	49
Secretaria de Estado de Trabalho .....		43	
Secretaria de Estado de Solidariedade .....	23		
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais .....	23	43	
Secretaria de Planejamento, Coordenação e Parcerias. ....	23		
Agência de Estado de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano .....	23		50
Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal .....	23		51
Procuradoria Geral do Distrito Federal .....		43	58
Tribunal de Contas do Distrito Federal .....		43	
Ineditoriais .....			59

### SEÇÃO I

#### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

#### CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

##### DESPACHOS DO GERENTE

Em 17 de maio de 2006.

Com base no Decreto nº 16.098/94, artigos 80 e 81 e consoante às instruções contidas nos autos, RECONHECEMOS a dívida por Exercícios Anteriores e, em decorrência, AUTORIZAMOS a emissão e liquidação da Nota de Empenho, nos valores abaixo especificados à conta do elemento de despesa 339092.

Processo 001.0033/2006; vl.04. Interessado: COOPANEST – DF – Cooperativa dos Médicos Anestesiologistas do Distrito Federal Ltda. Valor: R\$ 585,00 (Quinhentos e Oitenta e Cinco Reais); nf. 410.

Processo 001.0045/2006; vl.18. Interessado: Hospital Prontonorte Ltda. Valor: R\$ 135,38 (Cento e Trinta e Cinco Reais e Trinta e Oito Centavos); nf. 0860.

Processo 001.0009/2006; vl.102. Interessado: AMHP – Associação dos Médicos e Hospitais Particulares do DF. Valor: R\$ 259,20 (Duzentos e Cinquenta e Nove Reais e Vinte Centavos); nf. 013410.

JOSÉ JÚLIO DE OLIVEIRA

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

##### DECRETO Nº 26.811, DE 18 DE MAIO DE 2006.

Substitui Presidente Suplente da Comissão que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com os artigos 143 e seguintes da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, aplicada no Distrito Federal por força do artigo 5º da Lei nº 197, de 04 de dezembro de 1991, DECRETA:

Art. 1º Fica designado o servidor ÁLVARO MATOS DE SOUZA, matrícula nº 1.430.615-8, como Presidente Suplente da Comissão de Tomada de Contas Especial, de que trata o Decreto nº 26.679, de 27 de março de 2006, em substituição a Presidente Suplente CAMILE SABINO BEZERRA CORRÊA, matrícula nº 62.524-8.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

**MARIA DE LOURDES ABADIA**

##### DECRETO Nº 26.812, DE 18 DE MAIO DE 2006.

Substitui Presidente Suplente da Comissão que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com os artigos 143 e seguintes da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, aplicada no Distrito Federal por força do artigo 5º da Lei nº 197, de 04 de dezembro de 1991, DECRETA:

Art. 1º Fica designado o servidor ÁLVARO MATOS DE SOUZA, matrícula nº 1.430.615-8, como Presidente Suplente da Comissão de Tomada de Contas Especial, de que trata o Decreto nº 26.736, de 19 de abril de 2006, em substituição a Presidente Suplente CAMILE SABINO BEZERRA CORRÊA, matrícula nº 62.524-8.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

**MARIA DE LOURDES ABADIA**

##### DECRETO Nº 26.813, DE 18 DE MAIO DE 2006.

Substitui Membros da Comissão que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com os artigos 143 e seguintes da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, aplicada no Distrito Federal por força do artigo 5º da Lei nº 197, de 04 de dezembro de 1991, DECRETA:

Art. 1º Fica designada a servidora ROSÂNGELA ALVES DE PAIVA, matrícula nº 62.450-0, como Membro da Comissão de Tomada de Contas Especial, de que trata o Decreto nº 26.716, de 06 de abril de 2006, em substituição ao Membro FERNANDO DE SOUZA AMORIM, matrícula nº 62.470-5.

Art. 2º Fica designado o servidor RICARDO PEREIRA DE ARAÚJO, matrícula nº 63.194-9, como Membro Suplente da referida comissão, em substituição ao Membro Suplente IBRAHIM FARAH NETO, matrícula nº 117.561-0.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

**MARIA DE LOURDES ABADIA**

DECRETO Nº 26.814, DE 18 DE MAIO DE 2006.

Substitui Presidente e Membro da Comissão que especifica e dá outras providências. A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com os artigos 143 e seguintes da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, aplicada no Distrito Federal por força do artigo 5º da Lei nº 197, de 04 de dezembro de 1991, DECRETA:

Art. 1º Fica designado o servidor ÁLVARO MATOS DE SOUZA, matrícula nº 1.430.615-8, como Presidente Suplente da Comissão de Tomada de Contas Especial, de que trata o Decreto nº 26.714, de 06 de abril de 2006, em substituição a Presidente Suplente CAMILE SABINO BEZERRA CORRÊA, matrícula nº 62.524-8.

Art. 2º Fica designado o servidor JOÃO SÉRGIO BESERRA DE LIMA, matrícula nº 76.451-5, como Membro Suplente da referida comissão, em substituição ao Membro Suplente FERNANDO DE SOUZA AMORIM, matrícula nº 62.470-5.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de maio de 2006.  
118º da República e 47º de Brasília  
**MARIA DE LOURDES ABADIA**

DECRETO Nº 26.815, DE 18 DE MAIO DE 2006.

Substitui Membro da Comissão que especifica e dá outras providências. A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com os artigos 143 e seguintes da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, aplicada no Distrito Federal por força do artigo 5º da Lei nº 197, de 04 de dezembro de 1991, DECRETA:

Art. 1º Fica designada a servidora ROSÂNGELA ALVES DE PAIVA, matrícula nº 62.450-0, como Membro da Comissão de Tomada de Contas Especial, de que trata o Decreto nº 26.735, de 19 de abril de 2006, em substituição ao Membro IBRAHIM FARAH NETO, matrícula nº 117.561-0.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de maio de 2006.  
118º da República e 47º de Brasília  
**MARIA DE LOURDES ABADIA**

DECRETO Nº 26.816, DE 18 DE MAIO DE 2006.

Substitui Presidente Suplente da Comissão que especifica e dá outras providências. A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com os artigos 143 e seguintes da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, aplicada no Distrito Federal por força do artigo 5º da Lei nº 197, de 04 de dezembro de 1991, DECRETA:

Art. 1º Fica designado o servidor ÁLVARO MATOS DE SOUZA, matrícula nº 1.430.615-8, como Presidente Suplente da Comissão de Tomada de Contas Especial, de que trata o Decreto nº 26.715, de 06 de abril de 2006, em substituição a Presidente Suplente CAMILE SABINO BEZERRA CORRÊA, matrícula nº 62.524-8.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de maio de 2006.  
118º da República e 47º de Brasília  
**MARIA DE LOURDES ABADIA**

DECRETO Nº 26.817, DE 18 DE MAIO DE 2006.

Substitui Membro Suplente da Comissão que especifica e dá outras providências. A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com os artigos 143 e seguintes da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, aplicada no Distrito Federal por força do artigo 5º da Lei nº 197, de 04 de dezembro de 1991, DECRETA:

Art. 1º Fica designado o servidor JOÃO SÉRGIO BESERRA DE LIMA, matrícula nº 76.451-5, como Membro Suplente da Comissão de Tomada de Contas Especial, de que trata o Decreto nº

26.636, de 15 de março de 2006, em substituição ao Membro Suplente FERNANDO DE SOUZA AMORIM, matrícula nº 62.470-5.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de maio de 2006.  
118º da República e 47º de Brasília  
**MARIA DE LOURDES ABADIA**

DECRETO Nº 26.818, DE 18 DE MAIO DE 2006.

Aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal - SEMARH/DF, de acordo com o Decreto nº 26.696, de 30 de março de 2006.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de maio de 2006.  
118º da República e 47º de Brasília  
**MARIA DE LOURDES ABADIA**

## REGIMENTO INTERNO SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

### TÍTULO I DAS COMPETÊNCIAS LEGAIS E DA ESTRUTURA CAPÍTULO I COMPETÊNCIAS LEGAIS

Art. 1º A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, órgão de administração superior, diretamente subordinada ao Governador do Distrito Federal, anteriormente denominada Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, criada pela Lei nº 40, de 13 de setembro de 1989, confirmada pela Lei nº 49, de 25 de outubro de 1989, reestruturada pelo Decreto nº 21.410, de 02 de agosto de 2000, e em consonância com as alterações constantes do Decreto nº 25.676, de 17 de março de 2005, tem por finalidade:

I - formular, coordenar e executar a política ambiental e de recursos hídricos do Distrito Federal;

II - planejar e implementar ações para preservação, proteção e recuperação do meio ambiente, incluindo os recursos hídricos na área territorial do Distrito Federal;

III - promover ações educativas e de conscientização voltadas para preservação do meio ambiente;

IV - planejar e promover as ações de fiscalização, licenciamento e monitoramento ambiental em todo o território do Distrito Federal;

V - realizar, através de acordos de cooperação com a União, o registro, o acompanhamento e a fiscalização das outorgas do direito de pesquisa e de exploração dos recursos hídricos encontrados no solo e no subsolo do território do Distrito Federal;

VI - administrar unidades de conservação, parques, reservas, hortos, criados e/ou mantidos pelo Governo do Distrito Federal, que lhe forem designados;

VII - administrar as compensações ambientais oriundas de procedimentos licenciatórios e autorizatórios em todo o território do Distrito Federal;

VIII - articular-se com a Agência Reguladora de Água e Saneamento do Distrito Federal/ADASA e órgãos afins no processo de planejamento, acompanhamento e implantação da Política Distrital de Recursos Hídricos; e

IX - coordenar as atividades de saneamento básico no Distrito Federal.

### CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGÂNICA E HIERÁRQUICA

Art. 2º Para a execução de suas atividades específicas e o cumprimento das atividades setoriais de administração geral, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal tem a seguinte estrutura administrativa:

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

**Redação e Administração:**  
**Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.**  
**CEP: 70075-900, Brasília - DF**  
**Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503**  
**Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA**

**MARIA DE LOURDES ABADIA**  
**Governadora**

**BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ**  
**Secretário de Governo**

**MARCELO DA SILVA NUNES**  
**Subsecretário-Diretor**

- 1- GABINETE DO SECRETÁRIO
- 1.1- Seção de Expediente - SECEX
- 1.2- Assessoria Técnico - Legislativa - ASTEL
- 1.3- Assessoria de Comunicação Social - ASCOM
- 1.4- Coordenação do Plano de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais - CPCIF
- 1.5- Ouvidoria Ambiental - OUVID
- 1.6- Secretaria Executiva do Programa Reserva da Biosfera do Cerrado no Distrito Federal - RBCDF
- 1.7- Diretoria de Planejamento, Programação e Acompanhamento - DIPPA
- 1.7.1- Gerência de Programação e Acompanhamento Orçamentário - GEPRO
- 1.8- Diretoria de Educação Ambiental - DIREA
- 1.8.1- Núcleo de Biblioteca - NUBIB
- 1.9- Diretoria de Fiscalização Ambiental - DIFIS
- 1.10- Fundo Único do Meio Ambiente - FUNAM

## UNIDADES ORGÂNICAS VINCULADAS

- 2- SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL - SUAOP
- 2.1- Diretoria Administrativo - Financeira - DIAFI
- 2.1.1- Gerência Administrativa - GERAD
- 2.1.1.1- Núcleo de Documentação e Comunicação Administrativa - NUDCA
- 2.1.1.2- Núcleo de Serviços Gerais - NUSEG
- 2.1.1.3- Núcleo de Transportes - NUTRA
- 2.1.2- Gerência de Recursos Humanos - GEREH
- 2.1.2.1- Núcleo de Pessoal - NUPES
- 2.1.3- Gerência de Orçamento e Finanças - GEORF
- 2.1.4- Gerência de Material e Patrimônio - GEMAP
- 2.1.4.1- Núcleo de Material - NUMAT
- 2.2- Diretoria de Informática - DINFO
- 2.2.1- Gerência de Geoprocessamento - GGEOP
- 3- SUBSECRETARIA DE MEIO AMBIENTE - SUMAM
- 3.1- Diretoria de Monitoramento e Gestão Ambiental - DMGA
- 3.1.1- Gerência de Monitoramento Ambiental - GEMOA
- 3.1.2- Gerência de Áreas Protegidas - GEARP
- 3.1.3- Gerência da Estação Ecológica de Águas Emendadas - ESECAE
- 3.1.3.1- Núcleo de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais - NPCIF
- 3.2- Diretoria de Licenciamento Ambiental - DILAM
- 3.2.1- Gerência de Licenciamento do Uso e Ocupação do Solo - GLUOS
- 3.2.2- Gerência de Licenciamento de Obras Civas e de Infra-Estrutura - GLOIN
- 3.2.3- Gerência de Licenciamento de Atividades Secundárias e Terciárias - GLAST
- 3.2.4- Gerência de Licenciamento de Atividades Primárias e de Resíduos - GLAPR
- 4- SUBSECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS - SURHI
- 4.1- Diretoria de Planejamento da Gestão de Recursos Hídricos - DPGRH
- 4.1.1- Gerência de Planos e Comitês de Bacias - GEPLAC
- 4.1.2- Gerência do Centro de Monitoramento e Informação do Tempo, Clima e Recursos Hídricos - GCMTC
- 4.2- Diretoria de Licenciamento dos Usos de Recursos Hídricos - DILUR
- 4.2.1- Gerência de Licenciamento de Usos Urbanos de Recursos Hídricos - GLURB
- 4.2.2- Gerência de Licenciamento de Usos Rurais de Recursos Hídricos - GLURR
- 5- ÓRGÃOS COLEGIADOS
- 5.1- Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM
- 5.2- Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal - CRHDF
- 5.3- Conselho Distrital da Reserva da Biosfera do Cerrado - CODREB

## ÓRGÃOS VINCULADOS

- 6.1- Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB
- 6.2- Agência Reguladora de Água e Saneamento do Distrito Federal - ADASA/DF

## TÍTULO II

## DAS COMPETÊNCIAS DO GABINETE

## CAPÍTULO I

## DAS ATIVIDADES DE REPRESENTAÇÃO POLÍTICA E SOCIAL

Art. 3º Ao Gabinete, órgão de representação político-social e coordenação setorial diretamente subordinado ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, compete:

- I - assistir o Secretário em suas atividades de representação política e social;
  - II - coordenar o atendimento ao público que demandar o Gabinete do Secretário, controlando a agenda de audiências e reuniões;
  - III - receber e encaminhar expediente dirigido ao Secretário;
  - IV - coordenar e controlar a programação e a execução setorial das atividades de administração geral da Secretaria;
  - V - encaminhar à publicação oficial os atos administrativos da Secretaria;
  - VI - receber denúncias da população, encaminhando-as aos setores responsáveis para adoção de providências cabíveis e posterior resposta ao denunciante; e
  - VII - exercer outras atividades que lhe forem cometidas.
- Art. 4º À Seção de Expediente do Gabinete do Secretário, compete:
- I - controlar a frequência, elaborar e controlar as escalas de férias do pessoal lotado no Gabinete;
  - II - elaborar a previsão da necessidade de material;

- III - requisitar material do agente setorial;
- IV - coletar, registrar, classificar atos oficiais, documentos e publicações de interesse específico;
- V - registrar a correspondência recebida e expedida;
- VI - informar a localização de processos em tramitação;
- VII - registrar e promover a publicação de despachos e decisões;
- VIII - manter o acervo documental e bibliográfico de interesse específico;
- IX - arquivar cópia de documentos e correspondências oficiais;
- X - executar serviços de digitação;
- XI - atestar a prestação de serviços telefônicos;
- XII - promover a extração de cópia de documentos oficiais; e
- XIII - exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

## CAPÍTULO II

## DAS ATIVIDADES DE POLÍTICAS AMBIENTAL E DE RECURSOS HÍDRICOS (ASSESSORIA DO SECRETÁRIO)

Art. 5º A formulação das Políticas Ambiental e de Recursos Hídricos a serem implementadas pela Secretaria ficarão a cargo da Assessoria do Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, a quem competirá:

- I - assessorar o Secretário na formulação e gestão das políticas ambiental e de recursos hídricos do Distrito Federal;
- II - submeter ao Secretário o conjunto de ações de natureza ambiental, com vistas à eficiência e a eficácia das atividades institucionais afetas à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, quanto às políticas ambiental e de recursos hídricos do Distrito Federal;
- III - identificar mudanças ambientais e projetos de cidadania decorrentes da nova reorganização institucional;
- IV - acompanhar e avaliar a eficácia das ações de melhoria de gestão ambiental junto aos clientes internos e externos;
- V - interagir com as unidades internas, visando dinamizar as informações institucionais necessárias à eficácia das ações da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e com os demais órgãos externos no sentido de promover a gestão integrada dos recursos naturais do Distrito Federal e entorno, dentro dos princípios norteadores de desenvolvimento sustentável;
- VI - coordenar e fomentar a participação da comunidade na gestão dos recursos naturais, através da Comissão de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA's;
- VII - propor a busca de parcerias e o intercâmbio de cooperação técnica, visando à eficiência e eficácia das ações da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- VIII - coordenar, acompanhar e supervisionar a execução de planos, programas e projetos, em conformidade com o novo modelo de Estado;
- IX - acompanhar a evolução das ações da Política Nacional de Meio Ambiente, interagindo, internamente, com as demais áreas afins, buscando harmonizar as ações da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos àquelas em curso no âmbito nacional;
- X - coordenar, acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos executados com financiamentos externos nacionais e internacionais; e
- XI - exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

## CAPÍTULO III

## DAS ATIVIDADES TÉCNICO-LEGISLATIVA

Art. 6º À Assessoria Técnico-Legislativa, unidade de assessoramento diretamente subordinada ao Gabinete do Secretário, compete:

- I - assessorar o Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos em matérias jurídico-legais;
- II - prestar assessoria jurídico-legal às unidades orgânicas da SEMARH;
- III - zelar pelo fiel cumprimento das normas jurídicas no âmbito da SEMARH;
- IV - orientar e controlar no aspecto jurídico-legal, as informações e expedientes ao Ministério Público, Judiciário e à Procuradoria-Geral do Distrito Federal;
- V - manter arquivo atualizado da legislação distrital e federal e acervo jurisprudencial, inclusive do TCU e TCDF;
- VI - atuar nos processos e expedientes em geral após as devidas instruções e análises;
- VII - examinar e elaborar projetos e atos normativos que lhe forem submetidos;
- VIII - examinar propostas de acordos, contratos e /ou convênios de interesse da Secretaria, para posterior envio à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, para fins de análise e aprovação;
- IX - manifestar-se tecnicamente sobre matérias administrativas, bem como elaborar parecer jurídico antes de proceder ao encaminhamento do caso a Procuradoria-Geral do Distrito Federal;
- X - proceder à análise e manifestação jurídico-legal dos processos de autos de infrações ambientais, para posterior julgamento por parte do Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- XI - sugerir o encaminhamento à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, após manifestação conclusiva, matéria que deverá ser objeto de ação judicial;
- XII - proceder análise quanto à legalidade dos processos relativos à sindicância disciplinar e de Tomada de Contas Especial; e
- XIII - exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

## CAPÍTULO IV

## DAS ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 7º À Assessoria de Comunicação Social, unidade de assessoramento diretamente subordinada ao Gabinete do Secretário, compete:

- I - assistir o Secretário nos assuntos da comunicação social, de forma a garantir permanente processo de informação e de intercâmbio de interesses públicos, de instituições e órgãos e dos

servidores, em matérias de competência da Secretaria;

II - promover o relacionamento da Secretaria, interna e externamente, junto a órgãos, instituições e veículos de comunicação para divulgações de atos, ações e eventos de interesse dos usuários da Secretaria e da comunidade;

III - acompanhar matérias relativas à área de atuação da Secretaria veiculadas pelos meios de comunicação;

IV - desenvolver trabalhos relativos à produção de material informativo, publicitário, gráfico-visual, audiovisual, de editoração e de divulgação, em apoio às ações da Secretaria;

V - coordenar e supervisionar os procedimentos de apresentação de eventos, bem como acompanhar o titular da Secretaria nos eventos ou encontros públicos, quando necessário;

VI - articular-se com órgãos centrais do Governo no que concerne às unidades de publicidade e propaganda e com os órgãos internos da Secretaria na busca de ações desenvolvidas, objetivando subsidiar os processos de informação e divulgação;

VII - criar e manter canais de comunicação interna, a envolver as unidades da Secretaria e órgãos a ela vinculados;

VIII - coordenar eventos alusivos a datas comemorativas do meio ambiente; e

IX - exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

#### CAPÍTULO V

##### DAS ATIVIDADES DO PLANO DE PREVENÇÃO E COMBATE AOS INCÊNDIOS FLORESTAIS

Art. 8º À coordenação do Plano de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais do Distrito Federal, diretamente subordinada ao Gabinete do Secretário, compete:

I - realizar a coordenação geral do Plano de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais do Distrito Federal, conforme previsto no Decreto nº 17.431, de 11 de junho de 1996;

II - realizar articulações necessárias ao treinamento de pessoal envolvido com as ações do Plano;

III - elaborar e promover, junto aos órgãos vinculados, Programa de Educação Ambiental específico, com planejamento anual de atividades;

IV - elaborar e propor diretrizes quanto à realização de queimadas agrícolas no Distrito Federal em parceria com os demais órgãos que compõem o Plano, instituído pelo Decreto 17.431, de 11 de junho de 1996;

V - articular acordos, contratos, convênios e demais instrumentos, com a participação e acompanhamento da Diretoria de Planejamento, Programação e Acompanhamento, relativos aos interesses institucionais da SEMARH, referentes à prevenção e combate aos incêndios florestais;

VI - elaborar e realizar projetos relativos aos incêndios florestais;

VII - executar ou propor a execução de medidas de prevenção e combate aos incêndios florestais no território do Distrito Federal;

VIII - participar de ações de fiscalização pertinentes à prevenção e combate aos incêndios florestais;

IX - exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

#### CAPÍTULO VI

##### DAS ATIVIDADES DA OUVIDORIA AMBIENTAL

Art. 9º A Ouvidoria Ambiental, diretamente subordinada ao Gabinete do Secretário, compete:

I - acompanhar, coordenar e sistematizar o fluxo de informações sobre a gestão da política ambiental e de recursos hídricos, interagindo, internamente com as demais unidades da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e, externamente, com o órgão vinculado e demais instituições públicas, privadas e não governamentais que apresentam interface na política ambiental e de recursos hídricos do Distrito Federal;

II - coordenar e organizar os procedimentos para apuração de reclamações, denúncias, sugestões, recomendações, pleitos e elogios internos e externos, referentes às ações desenvolvidas pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e unidades vinculadas, no Distrito Federal;

III - colaborar com a atuação das diversas unidades integrantes da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, observando as condições de atendimento das demandas, inclusive no que diz respeito ao prazo legal, sugerindo soluções aos problemas detectados e informando ao público usuário os procedimentos adotados no âmbito da Secretaria;

IV - elaborar relatório mensal quanto às denúncias recebidas de usuários e os procedimentos adotados pelas diversas unidades da Secretaria, dentro do seu campo de atuação;

V - apresentar relatório mensal de indicador de desempenho institucional; e

VI - exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

#### CAPÍTULO VII

##### DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA EXECUTIVA DO PROGRAMA RESERVA DA BIOSFERA DO CERRADO NO DISTRITO FEDERAL

Art. 10. À Secretaria Executiva do Programa Reserva da Biosfera do Cerrado no Distrito Federal, unidade orgânica executiva diretamente subordinada ao Gabinete do Secretário, compete:

I - elaborar propostas de políticas públicas no contexto de ação integrada com as demais políticas setoriais e aos Planos Plurianuais dos Governos Federal e do Distrito Federal, para apreciação do Conselho Distrital da Reserva da Biosfera do Cerrado - CODREB;

II - propor diretrizes, programas, planos e ações de políticas públicas para apreciação do Conselho Distrital da Reserva da Biosfera do Cerrado - CODREB;

III - promover a articulação inter e intra-institucional buscando somar esforços para a execução das ações aprovadas pelo Conselho Distrital da Reserva da Biosfera do Cerrado - CODREB;

IV - promover a integração da RBC-DF (Reserva da Biosfera do Cerrado no Distrito Federal) com a Comissão Brasileira para o Programa "O Homem e a Biosfera" - COBRAMAB, o Conselho

Nacional, a Rede Brasileira e à Rede Mundial das Reservas da Biosfera;

V - propor metodologias para implementação e avaliação das políticas, diretrizes, programas, planos e ações aprovados pelo Conselho Distrital da Reserva da Biosfera do Cerrado - CODREB;

VI - representar a RBC-DF junto a COBRAMAB, a Rede Brasileira e à Rede Mundial das Reservas da Biosfera;

VII - elaborar estudos e proposições para identificação de fontes alternativas de financiamento para implementação e consolidação do Sistema de Gestão e dos programas, planos, projetos e ações definidos pelo Conselho Distrital da Reserva da Biosfera do Cerrado - CODREB; e

VIII - exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

#### CAPÍTULO VIII

DAS ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO, PROGRAMAÇÃO E ACOMPANHAMENTO  
Art. 11. À Diretoria de Planejamento, Programação e Acompanhamento, unidade orgânica diretamente subordinada ao Gabinete do Secretário, compete:

I - planejar, organizar, dirigir e controlar a execução das atividades das unidades orgânicas e dos servidores que lhe são subordinados;

II - participar do planejamento e consolidação do plano geral de trabalho da Secretaria, compatibilizando-o com os objetivos e metas propostos em seus programas e projetos;

III - coordenar a elaboração da proposta orçamentária anual da Secretaria, de acordo com suas prioridades e de suas unidades orgânicas vinculadas;

IV - avaliar, coordenar e participar das ações voltadas à cooperação técnica interinstitucional;

V - elaborar instrumentos de acompanhamento e avaliação física e financeira dos projetos;

VI - acompanhar e avaliar o desenvolvimento e execução orçamentária dos projetos técnicos;

VII - prestar informações ao Sistema de Acompanhamento Governamental - SAG, de acordo com as ações programadas para execução;

VIII - subsidiar o órgão central de planejamento na elaboração do Plano Plurianual - PPA e do Plano Anual de Governo - PAG, em consonância com as atribuições regimentais da SEMARH;

IX - atender às demandas provenientes da Secretaria de Estado de Fazenda e da Secretaria de Estado de Planejamento, Coordenação e Parcerias do Distrito Federal, bem como fornecer informações para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias Anuais e seu anexo;

X - coordenar e acompanhar a aplicação de recursos orçamentários da SEMARH; bem como propor alterações para otimizar a utilização destes recursos, mantendo coerência com a Lei Orçamentária Anual;

XI - coordenar, acompanhar e controlar os convênios e outros instrumentos congêneres, fornecendo subsídios técnicos aos executores, em consonância com a Lei nº 8.666/1993 e demais legislação vigente;

XII - proceder à publicação de extratos de convênios e outros instrumentos congêneres;

XIII - participar da elaboração de projetos relativos à organização estrutural da Secretaria e propor as alterações regimentais que se fizerem necessárias;

XIV - coordenar a elaboração do relatório anual de atividades da SEMARH e de suas unidades vinculadas;

XV - participar do acompanhamento dos planos, programas e projetos executados com financiamentos externos nacionais e internacionais;

XVI - acompanhar as ações desempenhadas pela Secretaria Executiva do Fundo Único do Meio Ambiente do Distrito Federal - FUNAM/DF; e

XVII - exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

Art. 12. À Gerência de Programação e Acompanhamento Orçamentário, unidade diretiva e executiva diretamente subordinada a Diretoria de Planejamento, Programação e Acompanhamento, compete:

I - supervisionar a execução das atividades das unidades orgânicas e dos servidores que lhe são diretamente subordinados;

II - elaborar a programação orçamentária anual e plurianual da Secretaria, acompanhando e avaliando sua execução;

III - identificar desvios e distorções, propondo medidas corretivas;

IV - analisar e informar sobre a disponibilidade de recursos orçamentários;

V - elaborar solicitação de crédito suplementar;

VI - consolidar o relatório anual de atividades da Secretaria e Órgãos Vinculados;

VII - elaborar relatório gerencial relativo à execução orçamentária e situação das ações e suas metas;

VIII - cadastrar junto ao SAG as ações programadas para execução, em consonância com a Lei Orçamentária Anual;

IX - atualizar o relatório das ações no Sistema de Acompanhamento Governamental - SAG; e

X - executar outras atividades que lhe forem cometidas.

#### CAPÍTULO IX

##### DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 13. À Diretoria de Educação Ambiental, unidade orgânica diretiva diretamente subordinada ao Gabinete do Secretário, compete:

I - planejar, organizar, dirigir e controlar a execução das atividades das unidades orgânicas e dos servidores que lhe são subordinados;

II - coordenar a formulação e execução da Política de Educação Ambiental no âmbito do Distrito Federal;

III - elaborar, coordenar e executar o Plano Anual da Diretoria de Educação Ambiental;

IV - apoiar as atividades de Educação Ambiental, voltadas para a preservação e conservação ambiental, propostas pelos demais setores da SEMARH;

V - articular junto aos setores governamental e não governamental a formação de parcerias técnicas e financeiras para o desenvolvimento de programas e projetos de Educação Ambiental;  
VI - estimular a participação popular da sociedade civil organizada nas práticas e programas de Educação Ambiental;

VII - articular junto aos órgãos competentes, a inserção da Educação Ambiental como princípio integrador dos conteúdos curriculares nas diversas disciplinas e em todos os níveis de ensino do Distrito Federal;

VIII - analisar e fomentar Projetos de Lei relativos à Educação Ambiental;

IX - propor e desenvolver metodologias e pesquisas para o aperfeiçoamento da Educação Ambiental;  
X - analisar e desenvolver material educativo e informativo sobre temas referentes à Educação Ambiental;

XI - estimular a construção de Agendas Ambientais locais e institucionais;

XII - promover a articulação interinstitucional visando à criação e ao fortalecimento de Fórum Permanente, Comissões e Redes de Educação Ambiental no âmbito do Distrito Federal;

XIII - articular e fomentar a incorporação da dimensão ambiental no planejamento e execução das Políticas Públicas do Distrito Federal;

XIV - planejar, coordenar e executar programas de capacitação em Educação Ambiental;

XV - implantar e coordenar núcleos e pólos de educação ambiental; e

XVI - exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

Art. 14. Ao Núcleo de Biblioteca, unidade orgânica executiva diretamente subordinada à Diretoria de Educação Ambiental, compete:

I - sistematizar as informações bibliográficas e documentárias necessárias para apoiar o processo de tomada de decisão na área ambiental e a prestação de serviços de informação a nível Distrital;

II - planejar, organizar e controlar as atividades ligadas à informação bibliográfica ambiental;

III - coletar, processar e armazenar a documentação produzida ou editada pela SEMARH objetivando preservar a memória técnica e institucional;

IV - proceder ao preparo técnico dos documentos integrados ao acervo da Biblioteca colocando-os disponíveis para uso;

V - promover o cumprimento do cronograma de atividades estabelecidas pela Rede Nacional de Informação Ambiental - RENIMA, a qual a Biblioteca da SEMARH está integrada;

VI - promover a disseminação dos serviços e produtos de informação ambiental disponíveis na Biblioteca; e

VII - exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

#### CAPITULO X

##### DAS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Art. 15. À Diretoria de Fiscalização Ambiental, unidade orgânica diretiva diretamente subordinada ao Gabinete do Secretário, compete:

I - planejar, organizar, dirigir e controlar a execução das atividades das unidades orgânicas e dos servidores que lhe são subordinados;

II - propor planos, programas e projetos de controle ambiental, contemplando os aspectos de educação, proteção, vigilância e fiscalização ambiental e de recursos hídricos, visando a manutenção e o incremento da qualidade de vida da população do Distrito Federal;

III - participar dos planos, programas e projetos permanentes da SEMARH estabelecidos na Política de Meio Ambiente do Distrito Federal, conforme Decreto 12.960/1990;

IV - submeter ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos os planos, programas e projetos destinados à realização de atividades da Diretoria;

V - participar na elaboração da política de controle ambiental da SEMARH;

VI - planejar, organizar, dirigir e controlar a execução das atividades das unidades orgânicas, funções e cargos efetivos e comissionados que lhe são diretamente subordinados;

VII - subsidiar a SEMARH na articulação com órgãos federais e estaduais na promoção de ações fiscalizadoras especiais que sejam necessárias;

VIII - supervisionar as ações de fiscalização ambiental e de recursos hídricos promovidas pela SEMARH;

IX - exercer o poder de polícia administrativa para fins do controle ambiental objetivando a manutenção e o incremento da qualidade de vida da população e o cumprimento da legislação ambiental e de recursos hídricos vigente;

X - adotar medidas fiscalizadoras pertinentes na apuração de denúncias apresentadas a SEMARH;

XI - realizar vistorias de rotina no intuito de coibir práticas danosas ao meio ambiente, visando à manutenção e incremento da qualidade de vida da população e o cumprimento da legislação ambiental vigente, no que diz respeito: ao uso de recursos minerais; ao uso e ocupação desordenada do solo, especialmente às iniciativas de parcelamento irregular; às indústrias de transformação e atividades primárias e terciárias;

XII - executar as ações de fiscalização, instruir processos e prestar informações para subsidiar o Gabinete da SEMARH nas demandas oriundas do Ministério Público e órgãos do Poder Judiciário;

XIII - implantar e manter atualizado o banco de dados e/ou cadastro de Autos emitidos;

XIV - manifestar-se sobre projetos de lei relativos à matéria de sua competência;

XV - acompanhar o andamento dos processos administrativos, inclusive os referentes ao licenciamento ambiental, observando a eficácia das medidas indicadas em suas decisões sob o aspecto da aplicação de penalidades e cumprimentos dos termos de compromisso e de licenças ambientais, necessárias à reparação dos danos ambientais;

XVI - instruir e encaminhar ao Gabinete da SEMARH os processos decorrentes de ações de fiscalização;

XVII - lavrar autos de constatação e infração, bem como outros documentos de caráter administrativo, necessários ao desempenho de suas funções; e

XVIII - exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

#### CAPÍTULO XI

##### DAS ATIVIDADES DO FUNDO ÚNICO DE MEIO AMBIENTE

Art. 16. O Fundo Único de Meio Ambiente do Distrito Federal, instituído pelo art. 73 da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, regulamentado pelo Decreto nº 15.895, de 08 de setembro de 1994, é órgão de natureza contábil e destina-se exclusivamente à execução da Política Ambiental do Distrito Federal, obedecendo as prescrições de legislação própria.

#### TITULO III

##### DAS COMPETÊNCIAS DAS SUBSECRETARIAS

#### CAPÍTULO I

##### DAS ATIVIDADES DA SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

Art. 17. À Subsecretaria de Apoio Operacional, unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, compete:

I - dirigir, coordenar, controlar e acompanhar, por intermédio dos órgãos a ela subordinados, a execução setorial das atividades de apoio operacional;

II - elaborar e propor normas relativas à administração geral, respeitada a orientação definida pelos órgãos centrais;

III - elaborar e coordenar a programação anual dos trabalhos dos órgãos que lhe são diretamente subordinados;

IV - autorizar a realização de despesa e emissão de notas de empenho;

V - solicitar a realização de certames licitatórios;

VI - encaminhar os processos administrativos para inscrição em dívida ativa;

VII - autorizar o pagamento das despesas efetuadas;

VIII - conceder e autorizar a realização de despesas com diárias e passagens aéreas, conforme legislação vigente;

IX - reconhecer dívidas relativas a exercícios anteriores, na forma da legislação vigente;

X - autorizar a concessão de suprimentos de fundos;

XI - emitir pedidos de alteração de Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, respeitando a legislação vigente;

XII - autorizar abertura de Créditos Especiais, junto aos Órgãos competentes do Governo;

XIII - conceder e cessar as Gratificações de Apoio Administrativo;

XIV - dispensar, homologar e adjudicar licitações na forma da legislação vigente;

XV - assinar contratos e seus termos aditivos na forma prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal;

XVI - conceder licenças: paternidade, Nojo, Gala e Prêmio;

XVII - conceder auxílios: Natalidade, Creche e Funeral;

XVIII - conceder Adicional Noturno;

XIX - designar executores de contratos e convênios administrativos;

XX - prestar assessoramento direto ao Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, nas atividades afetas aos assuntos administrativos;

XXI - aprovar o relatório de atividades da sua área de competência;

XXII - coordenar e implementar as atividades de informática da Secretaria;

XXIII - expedir normas sobre o funcionamento da Secretaria;

XXIV - autorizar a agenda do auditório e adoção das providências necessárias ao atendimento; e

XXV - exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

#### SEÇÃO I

##### DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

Art. 18. À Diretoria Administrativo-Financeira, unidade orgânica diretiva e executiva, diretamente subordinada a Subsecretaria de Apoio Operacional, compete:

I - planejar, organizar, dirigir e controlar a execução das atividades das unidades orgânicas e dos servidores que lhe são subordinados;

II - dirigir, coordenar, controlar e acompanhar, por intermédio dos órgãos a ela subordinados, a execução setorial de atividades de pessoal, de orçamento e finanças, de recursos materiais e patrimoniais, de transporte e serviços gerais, de administração de próprios, de documentação e comunicação administrativa;

III - fornecer subsídios a Subsecretaria de Apoio Operacional, para a elaboração da programação anual de trabalho;

IV - acompanhar os contratos e convênios administrativos, no âmbito da Secretaria;

V - acompanhar os processos de Tomada de Contas Especial;

VI - autorizar Pedido de Cota Financeira, junto aos Órgãos competentes do Governo;

VII - autorizar a entrada e saída de pessoas, material em geral e veículos nas dependências da Secretaria, inclusive fora do horário de expediente;

VIII - coordenar e orientar a utilização de veículos oficiais da frota da Secretaria, observando as normas estabelecidas pela Secretaria de Estado de Gestão Administrativa - SGA;

IX - analisar e consolidar o relatório de atividades, afetas a sua área de competência;

X - promover o levantamento das informações sobre orçamento e finanças de interesse da Secretaria;

XI - acompanhar as contas contábeis da unidade gestora, mantendo atualizados os dados e informações relativas à execução orçamentária e financeira;

XII - assinar as notas de empenho emitidas pela Gerência de Orçamento e Finanças;

XIII - autorizar o credenciamento para conduzir veículos oficiais, da frota da Secretaria;

XIV - autorizar o arquivamento e desarquivamento, abertura de volumes, apensação e desapensação, anexação e retirada de peças dos processos da Secretaria;

XV - atendimento às auditorias dos órgãos de controle interno e externo; e

XVI - exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

Art. 19. À Gerência Administrativa, unidade orgânica diretiva e executiva, diretamente subordinada à Diretoria Administrativo-Financeira, compete:

I - supervisionar a execução das atividades das unidades orgânicas e dos servidores que lhe são diretamente subordinados;

II - cumprir as normas estabelecidas pelos órgãos sistêmicos;

III - coordenar, por intermédio dos órgãos a ela subordinados a execução das atividades de serviços gerais, transporte, documentação e comunicação administrativa, telecomunicações, administração e manutenção predial e vigilância;

IV - acompanhar os contratos administrativos de prestação de serviços;

V - controlar a agenda do auditório e adotar as providências necessárias ao atendimento;

VI - elaborar e acompanhar os contratos administrativos de prestação de serviços; e

VII - exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

Art. 20. Ao Núcleo de Documentação e Comunicação Administrativa, unidade executiva, diretamente subordinada à Gerência Administrativa, compete:

I - receber, registrar, distribuir, expedir e controlar a documentação tramitada através do malote/SGA;

II - protocolar, distribuir e controlar a movimentação de documentos e processos no âmbito da Secretaria;

III - propor normas e procedimentos a serem adotados para guarda e tramitação da documentação interna;

IV - organizar e manter atualizados fichários dos processos autuados e em tramitação no âmbito da Secretaria;

V - prestar informações relativas ao andamento e localização dos processos e documentos sob seu controle;

VI - atender à requisição de processos e documentos arquivados;

VII - promover o arquivamento temporário de documentos e processos;

VIII - promover o encaminhamento de processos para o arquivo permanente do Governo;

IX - registrar, e manter em seus arquivos todos os atos oficiais e administrativos da Secretaria;

X - registrar e encaminhar à publicação despachos, decretos, portarias, ordens de serviço e outros documentos de interesse da Secretaria;

XI - encaminhar ao órgão central do sistema de documentação e comunicação administrativa os dados por ele exigidos;

XII - cumprir as normas estabelecidas pelo órgão do sistema de documentação e comunicação administrativa;

XIII - controlar assinaturas de jornais, periódicos, serviços postais e serviços de encadernação;

XIV - administrar e operacionalizar o Sistema de Controle de Processos - SICOP, no âmbito da Secretaria; e

XV - exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

Art. 21. Ao Núcleo de Serviços Gerais, unidade orgânica executiva, diretamente subordinada à Gerência Administrativa, compete:

I - controlar as faturas de pagamento referentes ao consumo de energia elétrica, água e telefone;

II - acompanhar a execução das atividades de manutenção, limpeza e vigilância das instalações da Secretaria;

III - promover a execução de reparos de bens patrimoniais;

IV - providenciar a instalação e a conservação de divisórias, de equipamentos hidráulicos, elétricos, eletrônicos e intercomunicação;

V - coordenar e controlar a disponibilização, utilização e ocupação de imóveis destinados à implantação de projetos da Secretaria;

VI - controlar os critérios técnicos de segurança e racionalidade de ocupação das áreas para efeito de carga, capacidade de instalações elétricas e hidráulicas e, ainda, afluxo de interessados;

VII - controlar a entrada e saída de pessoas, material em geral e veículos nas dependências da Secretaria;

VIII - inspecionar dispositivos de segurança contra sinistros;

IX - controlar a execução das tarefas de copa/cozinha;

X - supervisionar e executar os serviços xerográficos e de encadernação no âmbito da Secretaria;

XI - acompanhar o controle do auditório, juntamente com a DIAFI, com agendamento e atendimento dos serviços de copa, de som e imagem;

XII - acompanhar os processos para contratação de serviços administrativos;

XIII - acompanhar a execução dos contratos de prestação de serviços, junto ao executor; e

XIV - exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

Art. 22. Ao Núcleo de Transportes, unidade orgânica executiva, diretamente subordinada à Gerência Administrativa, compete:

I - controlar os planos de manutenção, revisão mecânica e recuperação dos veículos;

II - controlar o recolhimento dos veículos e comunicar ocorrências sob sua responsabilidade;

III - responsabilizar-se pela conservação e limpeza dos veículos;

IV - elaborar previsão de gastos com combustíveis, lubrificantes e peças para a frota da Secretaria;

V - registrar e controlar o consumo de combustíveis, a manutenção geral, e revisão periódica dos veículos da Secretaria;

VI - programar linhas, horários, itinerários e lotação dos veículos da Secretaria;

VII - propor o recolhimento dos veículos antieconômicos e com tempo de uso superior ao determinado pelos órgãos competentes;

VIII - orientar e controlar a utilização de veículos, inclusive fora do horário de expediente e da área do Distrito Federal;

IX - acompanhar as providências administrativas, quanto aos processos relativos a acidentes e infrações envolvendo os veículos oficiais da Secretaria;

X - exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

Art. 23. À Gerência de Recursos Humanos, unidade orgânica diretiva e executiva, diretamente subordinada à Diretoria Administrativo-Financeira, compete:

I - supervisionar a execução das atividades das unidades orgânicas e dos servidores que lhe são diretamente subordinados;

II - fornecer subsídios à Diretoria Administrativo-Financeira, para elaboração da programação anual de trabalho;

III - cumprir e fazer cumprir as normas baixadas pelos órgãos sistêmicos;

IV - elaborar e coordenar, por intermédio da unidade a ela subordinada, as atividades e normas de administração de pessoal;

V - orientar e controlar o cumprimento da legislação de pessoal no âmbito da Secretaria;

VI - proceder ao cumprimento das normas aplicadas no pagamento de direitos e vantagens dos servidores;

VII - elaborar as folhas de pagamento da Secretaria;

VIII - registrar e controlar descontos, consignações, empréstimos e transferências financeiras dos servidores;

IX - elaborar processos inerentes aos pagamentos de pessoal;

X - providenciar o levantamento dos servidores para aquisição e distribuição dos vales-transporte e prestação de contas, no âmbito da Secretaria;

XI - controlar os processos de diárias;

XII - proceder ao levantamento da demanda dos órgãos em relação a treinamento, aperfeiçoamento e capacitação de pessoal lotado na Secretaria;

XIII - orientar e controlar o cumprimento da legislação de pessoal no âmbito da Secretaria; e

XIV - exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

Art. 24. Ao Núcleo de Pessoal, unidade orgânica executiva, diretamente subordinada à Gerência de Recursos Humanos, compete:

I - instruir os processos de diárias;

II - examinar e proceder à concessão de benefícios aos servidores;

III - registrar e controlar dados e informações da vida funcional e financeira dos servidores lotados e em exercício na Secretaria;

IV - instruir os processos de aposentadoria e pensões dos servidores;

V - proceder periodicamente à atualização dos cadastros dos servidores;

VI - registrar e controlar as lotações e remoções dos servidores;

VII - controlar e apurar a frequência dos servidores;

VIII - elaborar e controlar as escalas de férias dos servidores;

IX - controlar e registrar as nomeações e exonerações dos servidores;

X - controlar e registrar as progressões, promoções e avaliações de desempenho dos servidores, em conjunto com a comissão instituída no âmbito da Secretaria;

XI - registrar e instruir os processos de afastamentos, licenças, cessões e requisições dos servidores; e

XII - exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

Art. 25. À Gerência de Orçamento e Finanças, unidade orgânica diretiva e executiva, diretamente subordinada à Diretoria Administrativo - Financeira, compete:

I - supervisionar a execução das atividades das unidades orgânicas e dos servidores que lhe são diretamente subordinados;

II - prestar à Diretoria Administrativo - Financeira, informações necessárias à elaboração da programação anual de trabalho;

III - providenciar o pagamento, e encaminhar informações necessárias para a prestação de contas dos vales transportes no âmbito desta Secretaria;

IV - cumprir as normas estabelecidas pelos órgãos centrais relativos a execução orçamentária e financeira;

V - fornecer aos órgãos centrais do sistema de orçamento, os dados por eles exigidos;

VI - orientar os executores de contratos e convênios, na prestação de contas, em parceria com a Diretoria de Planejamento, Programação e Acompanhamento;

VII - encaminhar aos órgãos centrais do sistema de contabilidade, os dados por ele exigidos;

VIII - cumprir as normas estabelecidas pelos órgãos centrais do sistema de execução orçamentária e financeira;

IX - participar da elaboração da proposta orçamentária anual da Secretaria relativa ao Programa de Manutenção da Unidade;

X - controlar as dotações orçamentárias, os créditos adicionais e extra-orçamentários;

XI - manter a Diretoria Administrativo - Financeira previamente informada sobre a necessidade de créditos adicionais para cumprimento de metas estabelecidas;

XII - providenciar os pedidos de créditos suplementares;

XIII - instruir os processos de despesa;

XIV - emitir notas de empenho, bem como promover suas retificações e anulações, quando necessárias;

XV - cumprir as normas estabelecidas pelos órgãos centrais relativos a execução orçamentária e financeira;

XVI - instruir processo de liquidação da despesa e liquidar despesa;

XVII - acompanhar processos administrativos inscritos na Dívida Ativa;

XVIII - acompanhar as inscrições de responsabilidade referente aos processos de tomada de contas especial, no âmbito da Secretaria; e

XIX - exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

Art. 26. À Gerência de Material e Patrimônio, unidade orgânica diretiva e executiva, diretamente subordinada à Diretoria Administrativo-Financeira, compete:

I - supervisionar a execução das atividades das unidades orgânicas e dos servidores que lhe são diretamente subordinados;

II - Fornecer subsídios à Diretoria Administrativa e Financeira, para a elaboração da programação anual de trabalho;

III - cumprir normas estabelecidas pelos Órgãos centrais dos sistemas de material e patrimônio;

IV - fornecer subsídios para o bom andamento dos trabalhos das comissões de Inventário e Tomada de Contas inerentes à área;

V - controlar equipamentos de multiuso da Secretaria;

VI - acompanhar a legislação sobre material e patrimônio, no âmbito do Governo do Distrito Federal e orientar o cumprimento na Secretaria;

VII - registrar e acompanhar junto ao Departamento Geral de Patrimônio - DGPAT/SEF os bens móveis e imóveis, bem como a transferência entre unidades administrativas;

VIII - emitir Termos de Guarda e/ou Transferência de Responsabilidade, e controlar a utilização dos bens móveis e imóveis da Secretaria, na forma da legislação vigente;

IX - encaminhar aos órgãos centrais dos sistemas de patrimônio, os dados por eles exigidos;

X - elaborar, periodicamente, inventários de bens móveis e imóveis, depois de vistoria;

XI - fixar plaquetas de tombamento nos bens adquiridos e incorporados à Carga patrimonial da Secretaria;

XII - acompanhar os Termos de Cessão de Uso e convênios referentes a bens patrimoniais de outros Órgãos, bem como manter o registro e controle de bens de terceiros no âmbito da Secretaria;

XIII - acompanhar a legislação sobre patrimônio, no âmbito do Governo do Distrito Federal;

XIV - proceder ao recolhimento de bens inservíveis junto ao Depósito de Bens Inservíveis/SGA;

XV - acompanhar o estado de conservação dos bens móveis e imóveis da Secretaria;

XVI - emitir guias de saídas de materiais com o devido acompanhamento;

XVII - elaborar e acompanhar Termos de Cessão e Uso dos bens da Secretaria; e

XVIII - exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

Art. 27. Ao Núcleo de Material, unidade orgânica diretiva e executiva, diretamente subordinada à Gerência de Material e Patrimônio, compete:

I - cumprir normas estabelecidas pelos Órgãos centrais dos sistemas de material;

II - instruir processo de aquisição de material, com o devido acompanhamento junto aos órgãos competentes do governo e empresas fornecedoras;

III - emitir requisição, atestar o recebimento e registrar a movimentação de materiais em fichas e no Sistema de Material;

IV - promover o suprimento e o remanejamento de estoque de material;

V - acompanhar o inventário do material estocado;

VI - identificar material de consumo ocioso, obsoleto ou inservível, procedendo ao seu recolhimento junto ao órgão competente;

VII - fiscalizar e controlar o consumo de material;

VIII - fornecer subsídios para o bom andamento dos trabalhos das comissões de Inventário e Tomada de Contas inerentes à área;

IX - proceder ao acompanhamento e atestar o recebimento dos materiais adquiridos pela Secretaria;

X - identificar materiais solicitados, utilizando os critérios de aquisição;

XI - conhecer e fazer a previsão da necessidade de material dos Órgãos da Secretaria, evitando assim a criação de pequenos almoxarifados;

XII - encaminhar as notas de empenho às empresas e acompanhar a entrega do material, com a devida conferência, analisando a validade das certidões;

XIII - sugerir aplicação de penalidade às empresas, por atraso na entrega do material, calculando a multa devida;

XIV - acompanhar a legislação sobre material, no âmbito do Governo do Distrito Federal e orientar o cumprimento na Secretaria; e

XV - exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

#### SEÇÃO II

##### DAS ATIVIDADES DE INFORMÁTICA

Art. 28. À Diretoria de Informática, unidade orgânica diretiva, diretamente subordinada a Subsecretaria de Apoio Operacional, compete:

I - planejar, organizar, dirigir e controlar a execução das atividades das unidades orgânicas e dos servidores que lhe são subordinados;

II - dirigir, coordenar e controlar a execução setorial das atividades de informática;

III - disciplinar as atividades de processamento, através de normas técnicas e administrativas, definindo os instrumentos de controle, acompanhamento e avaliação dos serviços sobre sua responsabilidade;

IV - prestar ou providenciar assistência técnica para os equipamentos de informática;

V - estudar, propor e acompanhar o andamento de ações e providências necessárias à implanta-

ção, operação e expansão dos sistemas físico e lógico da Secretaria;

VI - elaborar e propor a programação anual de trabalho das unidades que lhe são diretamente subordinadas;

VII - estruturar o Sistema de Gerenciamento e Informações Ambientais - SGIA, promovendo a integração com os Sistemas de Informação de outros Órgãos do Governo do Distrito Federal e da União (Governo Federal);

VIII - disseminar informações técnicas e científicas resultantes de estudos, pesquisas, processos, modelos e experimentos relativos à qualidade ambiental e ao meio ambiente de forma geral; e

IX - exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

Art. 29. À Gerência de Geoprocessamento, unidade diretiva e executiva, diretamente vinculada à Diretoria de Informática, compete:

I - supervisionar a execução das atividades das unidades orgânicas e dos servidores que lhe são diretamente subordinados;

II - elaborar e atualizar o Mapa Ambiental do Distrito Federal;

III - elaborar mapas específicos para subsidiar os pareceres técnicos, certidões e licenciamentos relacionados às atividades da Secretaria;

IV - proceder à análise da consistência dos dados a serem utilizados na confecção dos mapas;

V - dar suporte operacional aos diversos setores da Secretaria quanto à leitura, interpretação e análise de relatórios e mapas, utilizando imagens e cartas geográficas, apoiadas em sistemas de informações geográficas, técnicas de geoprocessamento e sensoriamento remoto;

VI - analisar e propor projetos relacionados aos sistemas de geoprocessamento e sensoriamento remoto utilizados pela Secretaria;

VII - propor normas e padrões que garantam o fluxo e a compatibilidade dos dados integrantes do SGIA;

VIII - organizar as informações obtidas segundo a estrutura própria da base de dados, em forma cartográfica ou descritiva, para fins de armazenamento e divulgação dos trabalhos elaborados;

IX - elaborar os relatórios referentes às atividades desenvolvidas pela gerência; e

X - exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

#### CAPÍTULO II

##### DAS ATIVIDADES DA SUBSECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Art. 30. A Subsecretaria de Meio Ambiente, órgão de comando e supervisão diretamente subordinada ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, compete:

I - coordenar o processo de execução da Política do Meio Ambiente atribuída à Secretaria;

II - promover e coordenar o desenvolvimento de pesquisas científicas fundamentais e aplicadas, com vistas ao equacionamento dos problemas ambientais e aplicação das soluções requeridas;

III - elaborar e executar planos, programas, projetos e atividades de incentivo à proteção do meio ambiente no âmbito do Distrito Federal;

IV - coordenar e promover a proteção, implantação e a conservação da Estação Ecológica de Águas Emendadas e do Parque Burle Marx;

V - instruir o processo de Auto de Infração para fins de inclusão do débito não quitado pelo autuado, na Dívida Ativa da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal; e

VI - exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

#### SEÇÃO I

##### DAS ATIVIDADES DE MONITORAMENTO E GESTÃO AMBIENTAL

Art. 31. À Diretoria de Monitoramento e Gestão Ambiental, unidade orgânica diretiva, diretamente subordinada a Subsecretaria de Meio Ambiente, compete:

I - planejar, organizar, dirigir e controlar a execução das atividades das unidades orgânicas e dos servidores que lhe são subordinados;

II - promover o desenvolvimento de ações voltadas para a preservação e conservação dos recursos naturais e de amostras significativas dos ecossistemas do Distrito Federal;

III - articular-se, objetivando promover a participação da sociedade civil na gestão de áreas protegidas;

IV - promover a elaboração de pesquisas aplicadas, visando à definição de projetos de desenvolvimento sustentável para o Distrito Federal;

V - organizar e manter atualizado o Mapa Ambiental do Distrito Federal;

VI - aprovar as áreas de Reserva Legal de propriedades rurais e exigir sua demarcação e sua averbação à margem da matrícula do imóvel, junto aos Cartórios de Registro Imobiliário do Distrito Federal;

VII - identificar e promover a demarcação e a implantação dos Corredores Ecológicos no Distrito Federal;

VIII - identificar, demarcar e proteger as Áreas de Preservação Permanente, de acordo com o que estabelece a Lei Orgânica, em seu Art. 301, incisos I, II, III, IV e V;

IX - propor a criação, alteração e implantação de unidades de conservação e demais áreas protegidas no Distrito Federal;

X - elaborar planos, programas, projetos, estudos e pesquisas sobre o meio ambiente, a serem desenvolvidos no Distrito Federal;

XI - supervisionar as ações de monitoramento ambiental do Distrito Federal;

XII - realizar ou promover a realização de diagnóstico dos ecossistemas do Distrito Federal;

XIII - definir e propor diretrizes ambientais de uso e ocupação do solo no Distrito Federal;

XIV - analisar propostas de planos de ordenamento territorial do Distrito Federal;

XV - participar da elaboração de termos de referência para estudos ambientais, zoneamentos, planos diretores e planos de manejo para as unidades de conservação e áreas protegidas do Distrito Federal;

XVI - participar da implantação e implementação dos planos de manejo das unidades de conservação e planos diretores para áreas protegidas, em articulação com outros órgãos e entidades;

XVII - administrar, planejar, organizar, dirigir e controlar a execução das atividades nas unidades de conservação e áreas protegidas sob a sua supervisão;

XVIII - realizar ou promover a realização de levantamentos e atualização da situação fundiária e das ocupações irregulares nas unidades de conservação e nas áreas protegidas sob sua supervisão;

XIX - promover, acompanhar e autorizar pesquisas e estudos nas áreas sob sua gestão;

XX - propor, em articulação com outros órgãos e entidades, diretrizes específicas para proteção dos recursos minerais do Distrito Federal, promovendo e estimulando estudos e pesquisas de solos, geológicas e de tecnologia mineral;

XXI - estimular o reflorestamento econômico com essências diversificadas, em áreas ecologicamente adequadas, em consonância com a Lei da Política Florestal do Distrito Federal;

XXII - propor normas relativas à tributação das atividades que utilizem recursos ambientais que impliquem em significativa degradação ambiental;

XXIII - realizar ou promover a realização de estudos ambientais e definição de valores financeiros devidos para autorização de instalação e operação de redes de abastecimento de água, esgoto, energia e infra-estrutura urbana em geral, em unidades de conservação e em suas zonas de amortecimento sob sua gestão;

XXIV - participar da definição de áreas e propor medidas para o tratamento e disposição dos resíduos sólidos e efluentes de natureza tóxica ou não;

XXV - participar de comissões de análise de projetos de pesquisas apresentados ao FUNAM por instituições e comunidade científica;

XXVI - organizar e promover a divulgação dos resultados dos projetos de pesquisas desenvolvidas em áreas protegidas;

XXVII - promover a integração com entidades voltadas para o desenvolvimento tecnológico-científico visando à transferência e intercâmbio de conhecimentos dos ecossistemas do Distrito Federal;

XXVIII - participar da composição das Comissões de Defesa de Meio Ambiente das Regiões Administrativas do Distrito Federal;

XXIX - realizar estudos técnicos específicos, a fim de subsidiar análises para a renovação da licença ambiental;

XXX - participar da composição dos Conselhos Gestores dos Parques e Unidades de Conservações do Distrito Federal;

XXXI - manifestar-se sobre projetos de lei relativos à matéria de sua competência;

XXXII - elaborar e propor a sua programação anual de trabalho; e

XXXIII - exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

Art. 32. À Gerência de Monitoramento Ambiental, unidade orgânica diretiva e executiva diretamente subordinada à Diretoria de Monitoramento e Gestão Ambiental, compete:

I - supervisionar a execução das atividades das unidades orgânicas e dos servidores que lhe são diretamente subordinados;

II - supervisionar a execução das atividades atribuídas ao seu corpo técnico;

III - propor ações de planejamento e execução das medidas necessárias ao uso sustentável dos recursos naturais, visando à manutenção do equilíbrio ambiental;

IV - desenvolver ações voltadas para a preservação e conservação das amostras significativas de ecossistemas do Distrito Federal;

V - identificar e propor alternativas, critérios e diretrizes básicas para uso e manejo adequados dos recursos naturais, e para sua proteção e recuperação;

VI - propor normas, padrões e parâmetros para prevenir, combater e controlar a poluição e a degradação ambiental, em quaisquer de suas formas, visando à proteção dos recursos naturais, do ambiente construído e da população do Distrito Federal;

VII - propor e estimular ações de prevenção, controle e combate à erosão em quaisquer de suas formas;

VIII - coordenar ações adequadas ao desenvolvimento de estudos e pesquisas para elaboração de projetos visando à gestão ambiental;

IX - organizar e manter banco de dados correspondentes às áreas de sua atuação, bem como desenvolver metodologias de monitoramento ambiental;

X - elaborar programas de controle relativos a substâncias perigosas e a outros resíduos e efluentes tóxicos ou não, em articulação com outros órgãos e instituições;

XI - elaborar relatórios de qualidade ambiental do Distrito Federal;

XII - participar de comissões de análise de estudos ambientais;

XIII - participar da elaboração de termos de referência e avaliar estudos de impacto ambiental;

XIV - implantar e operar rede de monitoramento da qualidade do ar e dos níveis de ruído no Distrito Federal;

XV - realizar o monitoramento da qualidade do ar e dos níveis de ruído no Distrito Federal;

XVI - propor medidas de controle da qualidade do ar e dos níveis de ruído, quando necessário;

XVII - desenvolver, implantar e operar o sistema de monitoramento do uso e ocupação do solo, principalmente quanto à flora;

XVIII - desenvolver, implantar e operar sistema de monitoramento da fauna;

XIX - preparar e atualizar a listagem de espécies da fauna e da flora do Distrito Federal, com ênfase nas espécies endêmicas, raras e em extinção;

XX - propor ações adequadas à recuperação de áreas degradadas;

XXI - elaborar, em articulação com outros órgãos e instituições, procedimentos para recuperação

ambiental, bem como para controle de causas e efeitos de acidentes ambientais, visando estratégias para um rápido controle e reparação das suas conseqüências;

XXII - estimular e promover estudos relativos ao manejo ecológico do solo, respeitando a sua capacidade de uso e função social;

XXIII - disseminar informações técnicas e científicas resultantes de estudos, pesquisas, processos, modelos e experimentos relativos à recuperação de áreas degradadas;

XXIV - orientar, promover e realizar pesquisas destinadas ao conhecimento e ao aproveitamento econômico das espécies nativas da flora e da fauna no Distrito Federal;

XXV - estimular o reflorestamento econômico com essências diversificadas, em áreas ecologicamente adequadas, em consonância com a Lei da Política Florestal do Distrito Federal;

XXVI - propor normas relativas à tributação das atividades que utilizem recursos ambientais que impliquem em significativa degradação ambiental;

XXVII - participar da definição de áreas e de medidas para o tratamento e disposição dos resíduos sólidos de natureza tóxica ou não;

XXVIII - executar a coleta de amostras e análises laboratoriais necessárias ao monitoramento da qualidade ambiental;

XXIX - acompanhar e fiscalizar a coleta de amostras e análises laboratoriais realizadas por intermédio de convênios, acordos e contratos;

XXX - manifestar-se sobre projetos de lei relativos à matéria de sua competência;

XXXI - elaborar e propor a sua programação anual de trabalho; e

XXXII - exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

Art. 33. À Gerência de Áreas Protegidas, unidade orgânica diretiva e executiva diretamente subordinada à Diretoria de Monitoramento e Gestão Ambiental, compete:

I - supervisionar a execução das atividades das unidades orgânicas e dos servidores que lhe são diretamente subordinados;

II - supervisionar a execução das atividades do seu corpo técnico;

III - coordenar as ações quanto à delimitação, demarcação e averbação de Reserva Legal nas propriedades rurais no Distrito Federal;

IV - analisar plano de manejo para Reserva Legal das propriedades rurais no Distrito Federal;

V - supervisionar e propor a execução de ações quanto à proteção, recuperação e manejo das Áreas de Proteção de Mananciais;

VI - realizar e propor a execução de delimitação e de ações de proteção das Áreas de Preservação Permanente - APPs descritas no art. 301, incisos I, II, III, IV e V da Lei Orgânica do Distrito Federal;

VII - supervisionar e coordenar as ações de proteção e recuperação das Áreas de Preservação Permanente - APPs no Distrito Federal, em articulação com outros órgãos e instituições;

VIII - propor e estimular a revegetação com espécies nativas em áreas degradadas, prioritariamente em áreas de preservação permanente, respeitando as fitofisionomias anteriormente existentes;

IX - participar da elaboração de termos de referência para estudos ambientais, zoneamentos, planos diretores e planos de manejo para as unidades de conservação e áreas protegidas do Distrito Federal;

X - participar da implantação e implementação dos planos de manejo das unidades de conservação e planos diretores para áreas protegidas, em articulação com outros órgãos e entidades;

XI - propor a celebração de convênios, contratos e acordos com órgãos públicos e entidades visando à preservação ou conservação das áreas protegidas;

XII - coordenar ações adequadas ao desenvolvimento de estudos e pesquisas para elaboração de projetos visando à gestão ambiental;

XIII - supervisionar, administrar e coordenar as ações de proteção, recuperação, manutenção e manejo do Parque Ecológico Burle Marx;

XIV - promover e coordenar a implantação do Plano Diretor ou Plano de Manejo do Parque Ecológico Burle Marx;

XV - participar de comissões de análises de estudos ambientais;

XVI - propor e participar de estudos, análises, diagnósticos e pesquisas necessárias para atender à demanda quanto à recuperação de áreas degradadas no Distrito Federal;

XVII - elaborar e manter atualizado inventários dos órgãos e instituições fomentadores de recursos destinados a projetos institucionais na área de meio ambiente, bem como recolher e sistematizar informações, modelos e padrões capazes de subsidiar a elaboração de projetos;

XVIII - disseminar informações técnicas e científicas resultantes de estudos, pesquisas, processos, modelos e experimentos relativos às áreas protegidas;

XIX - manifestar-se sobre projetos relativos a matérias de sua competência;

XX - elaborar e propor a sua programação anual de trabalho; e

XXI - exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

Art. 34. À Gerência da Estação Ecológica de Águas Emendadas, unidade orgânica diretiva e executiva diretamente subordinada à Diretoria de Monitoramento e Gestão Ambiental, compete:

I - supervisionar a execução das atividades das unidades orgânicas e dos servidores que lhe são diretamente subordinados;

II - analisar e supervisionar as atividades de pesquisas, de visitas técnicas e de educação ambiental desenvolvidas na unidade de conservação;

III - promover a divulgação dos resultados de projetos de pesquisa desenvolvidos na unidade de conservação;

IV - promover a integração com entidades voltadas para o desenvolvimento científico e tecnológico visando à transferência e intercâmbio de conhecimentos sobre a unidade de conservação;

V - gerenciar recursos humanos, financeiros e materiais relativos à unidade de conservação;  
 VI - promover a criação e funcionamento do Conselho Gestor da unidade de conservação;  
 VII - participar da coordenação das atividades de prevenção e combate a incêndios na unidade de conservação, nas suas zonas de amortecimento e nos corredores ecológicos;  
 VIII - elaborar ou promover a elaboração do diagnóstico, do zoneamento e do respectivo plano de manejo da unidade de conservação;  
 IX - implantar e promover a revisão do zoneamento e do plano de manejo da unidade de conservação;  
 X - realizar ou promover a realização de estudos ambientais para definição de valores financeiros devidos, visando à autorização de instalação e operação de redes de abastecimento de água e distribuição de energia, na unidade de conservação ou em sua zona de amortecimento;  
 XI - coordenar e apoiar a execução de ações de proteção e vigilância na unidade de conservação;  
 XII - efetuar vistorias periódicas, emitindo relatórios acerca da situação das instalações físicas e dos recursos naturais da unidade de conservação;  
 XIII - realizar ou promover a realização de estudos sobre os efeitos da ação antrópica sobre a unidade de conservação;  
 XIV - promover a regularização e o licenciamento ambiental das atividades desenvolvidas no entorno da unidade de conservação;  
 XV - executar ou promover a execução de projetos de introdução e re-introdução de espécies nativas na unidade de conservação de acordo com o plano de manejo;  
 XVI - elaborar e propor a sua programação anual de trabalho; e  
 XVII - exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

Art. 35. Ao Núcleo de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais, unidade orgânica executiva diretamente subordinada à Gerência de Administração da Estação Ecológica de Águas Emendadas, compete:

I - supervisionar a execução das atividades do seu corpo técnico;  
 II - executar as atividades de prevenção a incêndios na unidade de conservação, nas suas zonas de amortecimento e nos corredores ecológicos;  
 III - participar da execução das atividades de combate a incêndios na unidade de conservação, nas suas zonas de amortecimento e nos corredores ecológicos;  
 IV - efetuar vistorias periódicas, emitindo relatórios acerca da situação das instalações físicas e dos recursos naturais da unidade de conservação;  
 V - manter a provisão de equipamentos, veículos e acessórios para o adequado cumprimento de suas missões;  
 VI - promover campanhas educativas voltadas ao público do entorno da unidade de conservação;  
 VII - promover a articulação permanente da unidade com outros órgãos de governo e entidades não-governamentais;  
 VIII - executar e manter aceiro em torno da unidade de conservação e promover atividades de conservação das vias internas e podas de árvores;  
 IX - elaborar e propor a sua programação anual de trabalho; e  
 X - exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

#### SEÇÃO II

##### DAS ATIVIDADES DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 36. À Diretoria de Licenciamento Ambiental, unidade orgânica diretiva diretamente subordinada a Subsecretaria do Meio Ambiente, compete:

I - planejar, organizar, dirigir e controlar a execução das atividades das unidades orgânicas e dos servidores que lhe são subordinados;  
 II - coordenar e promover os procedimentos de licenciamento ambiental no âmbito de todo o território do Distrito Federal;  
 III - organizar e manter atualizado o cadastro de licenças requeridas e concedidas pela Secretaria;  
 IV - controlar os prazos e o andamento das licenças concedidas pela Secretaria;  
 V - organizar e manter atualizado o cadastro das equipes multidisciplinares aptas a realizar, no Distrito Federal, Estudo de Impacto Ambiental - EIA e Relatório de Impacto Ambiental - RIMA;  
 VI - organizar e manter atualizado cadastro de pessoas físicas ou jurídicas aptas a realizar, no Distrito Federal, projetos e estudos ambientais, assim como prestadoras de serviços técnicos de controle e proteção ambiental;  
 VII - supervisionar as ações voltadas para análise e avaliação de projetos e estudos ambientais, promovendo a coordenação-geral das comissões técnicas de análise de estudos ambientais e demais ações pertinentes;  
 VIII - coordenar o licenciamento conjunto de atividades ou empreendimentos que envolvam atribuições de duas ou mais Gerências;  
 IX - subsidiar a Secretaria na proposição de extinção ou restrição de benefícios fiscais concedidos pelo poder público, em caráter geral ou condicional e a extinção ou suspensão de participação em linhas de financiamento junto a estabelecimentos oficiais de crédito;  
 X - cooperar no planejamento e a na execução das medidas necessárias ao uso sustentável dos recursos naturais, visando à manutenção do equilíbrio ambiental;  
 XI - cooperar na implantação de medidas para uso e manejo adequados dos recursos naturais e para sua proteção e recuperação;  
 XII - encaminhar à Subsecretaria de Meio Ambiente proposta de normas, padrões e parâmetros para prevenir e controlar a poluição e a degradação ambiental em quaisquer de suas formas;  
 XIII - consolidar e fornecer termos de referência para os estudos ambientais exigidos nos processos de licenciamento;

XIV - solicitar, sempre que necessário, a realização de ações fiscalizatórias voltadas ao efetivo cumprimento das condicionantes, exigências e restrições estabelecidas no licenciamento ambiental e à defesa do patrimônio ambiental;

XV - coordenar o licenciamento corretivo de atividades ou empreendimentos implantados; e

XVI - exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

Art. 37. À Gerência de Licenciamento do Uso e Ocupação do Solo, unidade orgânica diretiva e executiva diretamente subordinada à Diretoria de Licenciamento Ambiental, compete:

I - supervisionar a execução das atividades das unidades orgânicas e dos servidores que lhe são diretamente subordinados;

II - coordenar e controlar as atividades relativas ao licenciamento de projetos e empreendimentos de uso e ocupação do solo, instalados ou a se instalar;

III - licenciar os projetos e empreendimentos de parcelamento do solo, adequando-os às leis e normas federais e distritais, e aos padrões ambientais do Distrito Federal;

IV - licenciar, em conjunto com a Gerência de Licenciamento de Obras Civas e de Infra-Estrutura, os projetos de parcelamento de iniciativa governamental;

V - fornecer subsídios à Diretoria de Licenciamento Ambiental para elaboração de normas, padrões e critérios de licenciamento de atividades relativas ao uso e ocupação do solo;

VI - manifestar-se sobre projetos de lei e de regulamentação relativos a matérias de sua competência;

VII - acompanhar do cumprimento das condicionantes, exigências e restrições estabelecidas no licenciamento ambiental;

VIII - propor à Diretoria de Licenciamento Ambiental, sempre que necessário, a realização de ações fiscalizadoras voltadas ao efetivo cumprimento das condicionantes, exigências e restrições estabelecidas no licenciamento ambiental e à defesa do patrimônio ambiental;

IX - propor a realização de estudos específicos para subsidiar a análise dos empreendimentos relativos a parcelamento do solo, submetidos ao licenciamento ambiental;

X - participar de comissões de análise de estudos ambientais;

XI - elaborar e coordenar a elaboração de parecer técnico, fornecendo subsídio ao licenciamento de projetos de parcelamento do solo, adequando-os às normas federais e distritais, e padrões ambientais do Distrito Federal;

XII - acompanhar o cumprimento das condicionantes, exigências e restrições estabelecidas no licenciamento ambiental;

XIII - analisar proposta de uso, ocupação e parcelamento de solo no território do Distrito Federal;

XIV - definir e propor diretrizes ambientais de uso e ocupação do solo;

XV - analisar propostas de planos de ordenamento territorial;

XVI - auxiliar na elaboração de termos de referência necessários à execução de estudos ambientais para o licenciamento;

XVII - organizar arquivo de estudos ambientais da área de sua competência;

XVIII - cooperar no licenciamento de atividades que envolvam atribuições de mais de uma Gerência;

XIX - promover, no que couber, o licenciamento corretivo de atividades ou empreendimentos implantados; e

XX - exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

Art. 38. À Gerência de Licenciamento de Obras Civas e de Infra-Estrutura, unidade orgânica diretiva e executiva diretamente subordinada à Diretoria de Licenciamento Ambiental, compete:

I - supervisionar a execução das atividades das unidades orgânicas e dos servidores que lhe são diretamente subordinados;

II - coordenar e controlar as atividades relativas ao licenciamento ambiental de obras civis e de infra-estrutura, bem como de outras atividades afins;

III - licenciar empreendimentos e atividades que envolvem obras civis e de infra-estrutura, adequando-os às leis e normas federal e distrital, e aos padrões ambientais do Distrito Federal;

IV - licenciar, em conjunto com a Gerência de Licenciamento de Uso e Ocupação do Solo, os projetos de parcelamento de iniciativa governamental;

V - fornecer subsídios à Diretoria de Licenciamento Ambiental para a elaboração de normas, padrões e critérios de licenciamento;

VI - manifestar-se sobre projetos de lei e de regulamentação relativos à matéria de sua competência;

VII - propor à Diretoria de Licenciamento Ambiental, sempre que necessário, a realização de ações fiscalizatórias voltadas ao efetivo cumprimento das condicionantes, exigências e restrições estabelecidas no licenciamento ambiental e à defesa do patrimônio ambiental;

VIII - propor a realização de estudos específicos para subsidiar a análise dos empreendimentos submetidos ao licenciamento ambiental;

IX - participar de comissões de análise de estudos ambientais;

X - elaborar e coordenar a elaboração de parecer técnico, fornecendo subsídio ao licenciamento, em consonância com as normas federais, distritais e padrões ambientais do Distrito Federal;

XI - acompanhar o cumprimento das condicionantes, exigências e restrições estabelecidas no licenciamento ambiental;

XII - acompanhar o cumprimento dos estudos ambientais apresentados no procedimento de licenciamento;

XIII - auxiliar a elaboração de termos de referência necessários à execução de estudos ambientais para o licenciamento;

XIV - cooperar no licenciamento de atividades que envolvam atribuições de mais de uma Gerência;

XV - organizar arquivo de estudos ambientais da área de sua competência;

XVI - promover, no que couber, o licenciamento corretivo de atividades ou empreendimentos implantados; e

XVII - exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

Art. 39. À Gerência de Licenciamento de Atividades Secundárias e Terciárias, unidade orgânica diretiva e executiva diretamente subordinada à Diretoria de Licenciamento Ambiental, compete:

I - supervisionar a execução das atividades das unidades orgânicas e dos servidores que lhe são diretamente subordinados;

II - coordenar e controlar as atividades relativas ao licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, transporte, armazenamento e disposição de produtos perigosos, bem como de outras atividades afins;

III - licenciar atividades e empreendimentos industriais e do setor terciário, adequando-as às leis e normas federais e distritais, e aos padrões ambientais do Distrito Federal;

IV - propor e fornecer subsídios à Diretoria de Licenciamento Ambiental para elaboração de normas, padrões e critérios de licenciamento;

V - manifestar-se sobre projetos de lei ou de regulamentações relativos a matérias de sua competência;

VI - coordenar o acompanhamento do cumprimento das condicionantes, exigências e restrições estabelecidas no licenciamento ambiental;

VII - propor à Diretoria de Licenciamento Ambiental, sempre que necessário, a realização de ações fiscalizatórias voltadas ao efetivo cumprimento das condicionantes, exigências e restrições estabelecidas no licenciamento ambiental e à defesa do patrimônio ambiental;

VIII - propor a realização de estudos específicos para subsidiar a análise dos empreendimentos submetidos ao licenciamento ambiental;

IX - participar de comissões de análise de estudos ambientais;

X - elaborar e coordenar a elaboração de parecer técnico, fornecendo subsídio ao licenciamento, em consonância com as normas e as leis federal e distrital e padrões ambientais do Distrito Federal;

XI - acompanhar o cumprimento das condicionantes, exigências e restrições estabelecidas no licenciamento ambiental;

XII - auxiliar a elaboração de termos de referência necessários à execução de estudos ambientais para o licenciamento;

XIII - cooperar no licenciamento de atividades que envolvam atribuições de mais de uma Gerência;

XIV - organizar arquivo de estudos ambientais da área de sua competência;

XV - promover, no que couber, o licenciamento corretivo de atividades ou empreendimentos implantados; e

XVI - exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

Art. 40. À Gerência de Licenciamento de Atividades Primárias e de Resíduos, unidade orgânica diretiva e executiva diretamente subordinada à Diretoria de Licenciamento Ambiental, compete:

I - supervisionar a execução das atividades das unidades orgânicas e dos servidores que lhe são diretamente subordinados;

II - coordenar e promover as ações relativas ao licenciamento ambiental de atividades relacionadas à exploração mineral, atividades agrícolas, pecuárias e silviculturais, beneficiamento de minerais e rochas, coleta, transporte e disposição de resíduos sólidos, usinas de concreto e asfalto, fabricação e dosagem de adubos e processos energéticos, bem como de outras atividades afins;

III - licenciar os empreendimentos e atividades do setor primário e a coleta, transporte e destinação de resíduos, adequando-os às leis e normas federal e distrital, e aos padrões ambientais do Distrito Federal;

IV - fornecer subsídios à Diretoria de Licenciamento Ambiental para a elaboração de normas, padrões e critérios de licenciamento;

V - manifestar-se sobre projetos de lei e de regulamentação relativos à matéria de sua competência;

VI - coordenar o acompanhamento do cumprimento das condicionantes, exigências e restrições estabelecidas no licenciamento ambiental;

VII - propor à Diretoria de Licenciamento Ambiental, sempre que necessário, a realização de ações fiscalizatórias voltadas ao efetivo cumprimento das condicionantes, exigências e restrições estabelecidas no licenciamento ambiental e à defesa do patrimônio ambiental;

VIII - propor a realização de estudos específicos para subsidiar a análise dos empreendimentos submetidos ao licenciamento ambiental;

IX - participar de comissões de análise de estudos ambientais;

X - elaborar e coordenar a elaboração de parecer técnico, fornecendo subsídio ao licenciamento, em consonância com as normas federais, distritais e padrões ambientais do Distrito Federal;

XI - acompanhar o cumprimento das condicionantes, exigências e restrições estabelecidas no licenciamento ambiental;

XII - acompanhar o cumprimento dos estudos ambientais apresentados no procedimento de licenciamento;

XIII - auxiliar a elaboração de termos de referência necessários à execução de estudos ambientais para o licenciamento;

XIV - cooperar no licenciamento de atividades que envolvam atribuições de mais de uma Gerência;

XV - organizar e manter organizado o arquivo de estudos ambientais da área de sua competência;

XVI - promover, no que couber, o licenciamento corretivo de atividades ou empreendimentos implantados; e

XVII - exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

### CAPÍTULO III

#### DAS ATIVIDADES DA SUBSECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS

Art. 41. A Subsecretaria de Recursos Hídricos, órgão de comando e supervisão diretamente subordinada ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, compete:

I - executar a Política de Recursos Hídricos no Distrito Federal e entorno;

II - supervisionar a implementação dos instrumentos de gestão de Recursos Hídricos no Distrito Federal e entorno;

III - cooperar no processo de implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos definida pelo Governo Federal;

IV - interagir com os demais órgãos e entidades ambientais e de recursos hídricos;

V - planejar sua programação anual de trabalho;

VI - submeter ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos programas e projetos destinados à realização de atividades da Subsecretaria;

VII - assistir, tecnicamente e socialmente, o Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

VIII - instruir o processo de Auto de Infração, fazendo dele constar os dados exigidos para fins de inscrição do débito do autuado, na Dívida Ativa da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal; e

IX - exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

#### SEÇÃO I

##### DAS ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO DA GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

Art. 42. A Diretoria de Planejamento da Gestão de Recursos Hídricos, unidade orgânica diretamente subordinada a Subsecretaria de Recursos Hídricos, compete:

I - planejar, organizar, dirigir e controlar a execução das atividades das unidades orgânicas e dos servidores que lhe são subordinados;

II - implementar a Política de Recursos Hídricos;

III - participar e acompanhar a implantação dos instrumentos de gestão dos recursos hídricos do Distrito Federal;

IV - coordenar o processo de implementação dos comitês de bacias hidrográficas do Distrito Federal;

V - coordenar planos de bacias hidrográficas;

VI - elaborar relatório anual da situação dos recursos hídricos do Distrito Federal;

VII - desenvolver e implementar projetos e programas específicos voltados a proteção, preservação e revitalização de mananciais e áreas de preservação permanente;

VIII - promover a mobilização e a participação da sociedade civil e setores usuários no processo de gestão de recursos hídricos do Distrito Federal;

IX - promover ações para capacitar a comunidade na preservação dos recursos hídricos do Distrito Federal;

X - propor articulações com organizações governamentais e não-governamentais, com vistas à implantação de sistemas de gerenciamento integrado no nível de bacias hidrográficas;

XI - articular com diversos órgãos governamentais e não-governamentais parcerias com vistas à execução e implementação da Política de Recursos Hídricos;

XII - gerar dados técnicos que servirão como instrumentos no processo de monitoramento dos recursos hídricos do Distrito Federal;

XIII - contribuir, compartilhar e participar da coordenação do sistema de informação de recursos hídricos; e

XIV - exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

Art. 43. A Gerência de Planos e Comitês de Bacias, unidade orgânica diretiva e executiva diretamente subordinada a Diretoria de Planejamento da Gestão de Recursos Hídricos, compete:

I - supervisionar a execução das atividades das unidades orgânicas e dos servidores que lhe são diretamente subordinados;

II - operacionalizar a implementação de comitês de bacias hidrográficas no Distrito Federal;

III - elaborar programas de educação e de conservação dos recursos hídricos superficiais e subterâneos locais;

IV - promover a articulação e a mobilização comunitária de usuários dos recursos hídricos, visando à formação de associações destinadas a gestão destes no âmbito da bacia;

V - participar da elaboração do Plano de Gerenciamento Integrado de Recursos Hídricos do Distrito Federal;

VI - articular com diversos órgãos setoriais com vistas à elaboração dos planos diretores de bacias;

VII - subsidiar as reuniões do Conselho de Recursos Hídricos - CRH/DF e das Câmaras Técnicas nos assuntos pertinentes à Gerência.

VIII - acompanhar os Planos Diretores dos rios federais, cujas bacias abrangem o território do Distrito Federal; e

IX - exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

Art. 44. A Gerência do Centro de Monitoramento e Informações do Tempo, Clima e Recursos Hídricos, unidade orgânica diretiva e executiva diretamente subordinada à Diretoria de Planejamento da Gestão de Recursos Hídricos, compete:

I - supervisionar a execução das atividades das unidades orgânicas e dos servidores que lhe são diretamente subordinados;

II - supervisionar as ações de monitoramento de Recursos Hídricos do Distrito Federal;

III - articular com os demais órgãos federais, estaduais, distritais e municipais, envolvidos no monitoramento dos Recursos Hídricos, visando à permanente integração dos planos, programas, projetos e atividades da Subsecretaria de Recursos Hídricos com a Política de Recursos Hídricos do Distrito Federal;

IV - dar suporte ao Sistema de Informações Ambientais e de Recursos Hídricos com dados referentes à rede hidrometeorológica, saneamento, irrigação, águas subterrâneas, bacias hidrográficas (enquadramento dos corpos d'água, Planos Diretores e Comitês de Bacias); usuários de água (lazer, piscicultura, navegação, lançamento de efluentes - esgoto doméstico, abastecimento público, indústria e energia) e oferta hídrica;

V - organizar e manter banco de dados correspondentes às áreas de sua atuação, bem como desenvolver metodologias de monitoramento de recursos hídricos;

VI - tornar acessível as informações técnicas e científicas resultantes de estudos, pesquisas, processos e modelos realizados na área de recursos hídricos; e

VII - executar outras atividades que lhe forem cometidas.

#### SEÇÃO II

##### DAS ATIVIDADES DE LICENCIAMENTO DOS USOS DE RECURSOS HÍDRICOS

Art. 45. À Diretoria de Licenciamento dos Usos de Recursos Hídricos, unidade orgânica diretiva diretamente subordinada a Subsecretaria de Recursos Hídricos, compete:

I - planejar, organizar, dirigir e controlar a execução das atividades das unidades orgânicas e dos servidores que lhe são subordinados;

II - subsidiar a Subsecretaria de Recursos Hídricos nas interações da Secretaria com o Sistema de Gerenciamento Integrado de Recursos Hídricos do Distrito Federal e demais órgãos e instituições participantes do mesmo;

III - participar na execução da Política Distrital da Gestão de Recursos Hídricos;

IV - manifestar-se sobre projetos de lei relativos à matéria de sua competência;

V - subsidiar a Subsecretaria de Recursos Hídricos com informações necessárias à elaboração da programação anual de trabalho;

VI - instruir e encaminhar a Subsecretaria de Recursos Hídricos os processos de licenciamento ambiental das atividades que demandam o uso dos recursos hídricos tais como: irrigação, barramentos na área rural, canalização de cursos d'água para uso agrícola, aquíicultura, perfuração de poços tubulares, navegação e lazer que dependam do uso de recursos hídricos;

VII - implantar e manter atualizado o banco de dados das licenças ambientais instruídas pela Diretoria; e

VIII - exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

Art. 46. À Gerência de Licenciamento de Usos Urbanos de Recursos Hídricos, unidade orgânica diretiva e executiva diretamente subordinada à Diretoria de Licenciamento dos Usos de Recursos Hídricos, compete:

I - supervisionar a execução das atividades das unidades orgânicas e dos servidores que lhe são diretamente subordinados;

II - controlar quantitativa e qualitativamente os reservatórios de grandes e de pequenas captações;

III - acompanhar os sistemas de tratamento e de lançamentos de efluentes;

IV - propor planos de reuso de água, com vistas a racionalizar a utilização dos recursos hídricos;

V - analisar e acompanhar a execução de projetos de exploração de recursos hídricos, para fins de abastecimento público;

VI - elaborar relatório semestral de controle e avaliação de mananciais;

VII - apresentar proposta a Diretoria de Licenciamento dos Usos de Recursos Hídricos para promover a articulação com setores da administração pública que interfiram em áreas de interesse para o controle e a avaliação de mananciais de abastecimento; e

VIII - exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

Art. 47. À Gerência de Licenciamento de Usos Rurais de Recursos Hídricos, unidade orgânica diretiva e executiva diretamente subordinada à Diretoria de Licenciamento dos Usos de Recursos Hídricos, compete:

I - supervisionar a execução das atividades das unidades orgânicas e dos servidores que lhe são diretamente subordinados;

II - subsidiar a Diretoria de Licenciamento dos Usos de Recursos Hídricos com informações necessárias à elaboração da programação anual de trabalho;

III - manifestar-se, quando solicitado pela Diretoria de Licenciamento dos Usos de Recursos Hídricos, sobre projetos de lei relativos à matéria de sua competência;

IV - instruir e encaminhar à Diretoria de Licenciamento dos Usos de Recursos Hídricos os processos de licenciamento ambiental das atividades que demandam o uso dos recursos hídricos: como irrigação, pequenos barramentos na área rural, canalização de cursos d'água para uso agrícola, aquíicultura, perfuração de poços tubulares, navegação e lazer que dependam do uso de recursos hídricos;

V - instruir e encaminhar à Diretoria de Licenciamento dos Usos de Recursos Hídricos os processos de fiscalização dos empreendimentos e/ou atividades cujas atribuições de licenciamento ambiental sejam competência da Diretoria;

VI - manter atualizado o banco de dados das licenças ambientais instruídas pela Gerência de Licenciamento de Usos Rurais de Recursos Hídricos; e

VII - exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

#### TÍTULO IV

##### DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS E DOS DEMAIS CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO

#### CAPÍTULO I

##### DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Art. 48. Ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos cabe desempenhar as seguintes atribuições:

I - dirigir as atividades da Secretaria, expedindo orientação e normas, quando necessárias;

II - submeter ao Governador do Distrito Federal, diretrizes para a Política do Meio Ambiente do Distrito Federal;

III - propor programas e projetos para a realização das atividades da Secretaria;

IV - aprovar e encaminhar a proposta orçamentária anual da Secretaria;

V - firmar convênios e contratos de interesse da Secretaria, mediante autorização do Governador do Distrito Federal;

VI - referendar decretos relacionados com as competências da Secretaria;

VII - propor ao Gabinete do Governador a nomeação e exoneração de cargos em comissão da Secretaria;

VIII - solicitar a contratação de pessoal, bem como serviços técnicos especializados;

IX - promover a realização de auditorias administrativas e operacionais, no âmbito da Secretaria;

X - conceder gratificação de representação por encargo em Gabinete aos servidores lotados no Gabinete, nos termos da legislação específica;

XI - exercer o poder disciplinar, na esfera de sua competência;

XII - decidir, em grau de recurso, a respeito dos atos e despachos dos titulares de órgãos que lhe forem diretamente subordinados;

XIII - instaurar sindicância e processo administrativo, quando necessário;

XIV - encaminhar ao Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal, para decisão e solicitações, processos, e outros assuntos pertinentes às atribuições do Conselho;

XV - julgar e decidir sobre pedidos de prorrogação de prazos, retificações ou cancelamento de obrigações e de empenho, observada a legislação vigente;

XVI - cumprir e fazer cumprir este Regimento e a legislação pertinente à Secretaria;

XVII - delegar e subdelegar competências e atribuições, de acordo com a legislação pertinente à Secretaria;

XVIII - autorizar viagens em objeto de serviços, nos termos da legislação específica;

XIX - decidir, após julgado o Auto de Infração, sobre recursos impetrados relativos a penalidades aplicadas;

XX - supervisionar, coordenar e controlar os Órgãos vinculados à Secretaria;

XXI - baixar atos de substituição de Cargos Comissionados na esfera de sua competência;

XXII - conceder licenciamentos e autorizações ambientais de competência da Secretaria;

XXIII - cassar ou suspender as licenças e autorizações ambientais concedidas, por descumprimento às normas;

XXIV - designar comissões ou grupos de trabalho;

XXV - determinar a instauração de Tomada de Contas Especial; e

XXVI - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas.

#### CAPÍTULO II

##### DOS CARGOS DE SECRETÁRIO ADJUNTO, DE CHEFE DE GABINETE E DE SUBSECRETÁRIO

Art. 49. Ao Secretário Adjunto, cabe desempenhar as seguintes atribuições:

I - participar da gestão da Secretaria articuladamente com o titular da Pasta;

II - substituir o Secretário em suas ausências e impedimentos eventuais;

III - colaborar com o Secretário, no exercício de suas funções; e

IV - executar outras atribuições inerentes ao cargo ou a ele determinadas.

Art. 50. Ao Chefe de Gabinete, cabe desempenhar as seguintes atribuições:

I - assistir, administrar, técnico e socialmente o Secretário;

II - coordenar os órgãos de apoio à gestão da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos; e

III - executar outras atribuições inerentes ao cargo ou a ele determinadas.

Art. 51. Aos Subsecretários cabem coordenar a execução de políticas públicas de Meio Ambiente, de Recursos Hídricos e de Apoio Operacional inerentes às competências definidas para as unidades que lhes são diretamente subordinadas, além de competências especiais que lhes forem atribuídas, como proceder ao julgamento em primeira instância dos Autos de Infração lavrados em suas respectivas áreas.

#### CAPÍTULO III

##### DOS DEMAIS CARGOS EM COMISSÃO DA SECRETARIA

Art. 52. Aos Diretores cabem:

I - assistir a chefia imediata em assuntos de sua área de atuação, submetendo os atos administrativos e regulamentares a sua apreciação;

II - supervisionar a execução das atividades afetas a sua área de competência;

III - emitir parecer e relatório de trabalho sobre assuntos pertinentes a sua unidade;

IV - propor normas e rotinas que maximizem os resultados pretendidos;

V - dirigir, coordenar e supervisionar o desenvolvimento de programas e projetos afetos a sua área de competência;

VI - promover a articulação de seus programas com ações de outras áreas da Secretaria e/ou demais órgãos;

VII - assegurar o aperfeiçoamento técnico da equipe;

VIII - identificar, registrar e disseminar as experiências de projetos afins com os de responsabilidade da Secretaria;

IX - propor a racionalização de métodos e processos de trabalho;

X - decidir sobre os assuntos pertinentes às respectivas unidades; e

XI - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

Art. 53. Aos Assessores cabem:

- I - assessorar e assistir a chefia imediata em assuntos de natureza técnica e administrativa;
- II - elaborar estudos técnicos e projetos de interesse da unidade a que se subordina;
- III - propor normas e rotinas que otimizem os resultados pretendidos;
- IV - elaborar e rever minutas de atos administrativos;
- V - supervisionar a elaboração e a implementação de planos, programas e projetos desenvolvidos no âmbito da Secretaria;
- VI - acompanhar matérias relativas à área de atuação da Secretaria veiculadas pelos meios de comunicação; e
- VII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

Art. 54. Aos Gerentes cabem:

- I - assistir a chefia imediata em assuntos de sua área de atuação, submetendo os atos administrativos e regulamentares a sua apreciação;
- II - desempenhar atribuições de natureza administrativa e técnico-especializada, que lhes forem atribuídas por seus superiores;
- III - controlar a execução das atividades afetas a sua área de competência;
- IV - emitir parecer e relatório de trabalho sobre assuntos pertinentes à sua unidade;
- V - propor normas e rotinas que maximizem os resultados pretendidos;
- VI - desenvolver programas e projetos afetos a sua área de competência;
- VII - promover a realização de estudos técnicos que subsidiem o processo de elaboração, implementação, execução, monitoramento e avaliação de seus programas e projetos;
- VIII - subsidiar o constante aperfeiçoamento técnico da equipe; e
- IX - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

Art. 55. Aos Chefes de Núcleo e Assistentes Técnicos cabem:

- I - desempenhar atribuições, de natureza administrativa e técnico-especializada, que lhes forem atribuídas por seus superiores;
- II - supervisionar os procedimentos relacionados à execução das atividades que lhe são afetas;
- III - zelar pelo uso correto dos equipamentos, pela ordem dos trabalhos e pela guarda dos materiais da unidade; e
- IV - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

Art. 56. Aos Assistentes cabem:

- I - assistir a chefia imediata em assuntos de natureza técnica e administrativa;
- II - elaborar ou rever minutas de atos de interesse da unidade;
- III - analisar informações e dados e emitir parecer sobre matéria de competência da área em que estiverem lotados;
- IV - realizar estudos sobre matéria de interesse da respectiva unidade; e
- V - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

Art. 57. Aos Secretários-Executivos do Gabinete do Secretário cabem:

- I - organizar e preparar agendas e locais de reuniões do Secretário;
- II - receber e transmitir informações administrativas, interna e externamente, bem como proceder ao encaminhamento de pessoas no âmbito da Secretaria;
- III - manter atualizado o cadastro de autoridades;
- IV - manter-se atualizado em relação às normas de funcionamento da Secretaria; e
- V - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

Art. 58. Aos Secretários Administrativos cabem:

- I - assistir a chefia imediata em assuntos de natureza administrativa;
- II - receber e transmitir informações administrativas, interna e externamente, bem como proceder ao encaminhamento de pessoas no âmbito da Secretaria;
- III - executar serviços de digitação e revisão;
- IV - manter controle de material de expediente;
- V - receber e controlar processos e demais expedientes; e
- VI - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

Art. 59. Aos Encarregados cabem:

- I - executar, controlar, orientar e responder pelas atividades no âmbito da respectiva unidade;
- II - manter-se atualizado em relação às normas de funcionamento da Secretaria; e
- III - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

Art. 60. Aos Secretários Executivos dos Órgãos Colegiados cabem:

- I - fornecer suporte e assessoramento a Presidência aos Membros e a Câmara Técnica;
- II - instruir processos e encaminhá-los ao Presidente e aos Membros;
- III - elaborar o plano de organização das atividades do Colegiado, submetendo-o aos Membros;
- IV - elaborar o relatório das atividades do Colegiado;
- V - remeter matérias às Câmaras Técnicas;
- VI - prestar esclarecimentos solicitados pelos Conselheiros;
- VII - encaminhar e/ou fazer publicar as decisões emanadas do Colegiado; e
- VIII - exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

Art. 61. Os ocupantes de cargos em comissão de Direção ou Chefia, nos impedimentos legais ou eventuais, terão substitutos designados na forma da legislação específica.

#### TÍTULO V DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 62. O Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM órgão de deliberação coletiva de 2º Grau, tem como finalidade e competência:

- I - deliberar, nos limites de sua competência, sobre questões relativas ao meio ambiente no

território do Distrito Federal;

II - aprovar a política ambiental do Distrito Federal e acompanhar sua execução, promovendo reorientações quando entender necessárias;

III - definir áreas prioritárias de ações governamentais relativas ao meio ambiente, visando à preservação e à melhoria da qualidade e do equilíbrio ecológico no Distrito Federal;

IV - definir a ocupação e uso dos espaços territoriais, de acordo com suas limitações e condicionantes ecológicas e ambientais;

V - aprovar o Plano Distrital de Proteção ao Meio Ambiente do Distrito Federal - PDMA;

VI - apreciar periodicamente os relatórios correspondentes ao processo de avaliação do PDMA;

VII - pronunciar-se sobre quaisquer assuntos relevantes, de natureza sanitário-ambiental;

VIII - decidir, como última instância administrativa, em grau de recurso, inclusive sobre multas e outras penalidades impostas pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal;

IX - aprovar anualmente o Programa de Trabalho do Fundo Único do Meio Ambiente do Distrito Federal;

X - criar e extinguir Câmaras Técnicas;

XI - convocar na área de sua competência, para eventual prestação de esclarecimentos, os integrantes da administração direta e indireta do Distrito Federal;

XII - manter intercâmbio técnico - cultural com o Conselho Nacional do Meio Ambiente, com outros Conselhos do Distrito Federal, bem como, com as Comissões de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA's;

XIII - emitir resoluções e fixar exigências visando à preservação e melhoria da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico do Distrito Federal;

XIV - propor alterações neste Regimento Interno;

XV - exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

Art. 63. O Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal - CRHDF, instituído pela Lei nº 2.725, de 13 de junho de 2001, é órgão de caráter consultivo, normativo e deliberativo, com atuação no território do Distrito Federal, tendo como finalidades e competências:

I - promover a articulação do planejamento de recursos hídricos com os planejamentos nacional, regional, estaduais e dos setores dos usuários;

II - deliberar sobre as questões que tenham sido encaminhadas pelos Comitês de Bacia Hidrográfica;

III - analisar propostas de alteração da legislação pertinente a recursos hídricos e à Política de Recursos Hídricos;

IV - estabelecer diretrizes complementares para implantação da Política de Recursos Hídricos, aplicação de seus instrumentos e atuação do sistema de gerenciamento de Recursos Hídricos;

V - aprovar propostas de instituição dos Comitês de Bacia Hidrográfica e estabelecer critérios gerias para a elaboração de seus regimentos;

VI - acompanhar a execução dos Planos de Recursos Hídricos e determinar as providências necessárias ao cumprimento de suas metas; e

VII - estabelecer critérios gerias para a outorga de direitos e cobrança pelo uso de recursos hídricos.

Art. 64. O Conselho Distrital da Reserva da Biosfera do Cerrado - CODREB, órgão colegiado de caráter consultivo, presidido pelo Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, instituído pela Lei Distrital nº 742, de 28 de julho de 1994, tem como finalidades:

I - elaborar e propor as políticas e diretrizes para a implementação e consolidação da Reserva da Biosfera do Cerrado no Distrito Federal - RBC-DF;

II - elaborar e aprovar os planos de ação da RBC-DF

III - Estabelecer por meio de ações propositivas a integração com as demais políticas públicas no âmbito Distrital e Federal e com os Planos Plurianuais dos governos Distrital e Federal;

IV - estabelecer, através da presidência do conselho, as relações oficiais com organismos internacionais, nacionais e locais;

V - propor ações visando promover a integridade e manejo adequado das unidades de conservação, declaradas Zonas-Núcleos, por meio da articulação e do estreito relacionamento com as instituições afins, e das comunidades e instituições inseridas nas áreas da RBC-DF;

VI - convocar, nas áreas de sua competência, para eventual prestação de esclarecimentos, os integrantes das instituições afins, e das comunidades e instituições inseridas na área da RBC-DF;

VII - manter intercâmbio técnico, cultural e científico com o Conselho de Meio Ambiente do DF - CONAM e com as Comissões de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMAS;

VIII - manter intercâmbio técnico, cultural e científico com instituições afins, visando a complementação de esforços na gestão da RBC-DF;

IX - promover a integração da RBC-DF com: a Comissão Brasileira para o Programa o Homem e a Biosfera - COBRAMAB, à Rede Brasileira das Reservas da Biosfera e à Rede Mundial das Reservas da Biosfera;

X - manifestar-se sobre quaisquer assuntos relevantes no âmbito da RBC-DF.

#### TÍTULO VI

#### DOS ÓRGÃOS VINCULADOS

Art. 65. Completa a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, na qualidade de órgãos vinculados a COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB e a AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUA E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA.

Art. 66. As estruturas funcionais e outros detalhamentos das competências dos Órgãos Vinculados supracitados encontram-se definidos, regulamentados e regidas por legislação própria.

TÍTULO VII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 67. As dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão dirimidas pelo Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal.

Art. 68. Poderão ser delegadas ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, bem como aos integrantes de cargos comissionados de Direção e Chefia, atribuições que não estão contempladas neste Regimento.

Art. 69. A subordinação hierárquica dos órgãos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal define-se pela posição de cada um deles na estrutura orgânica e pelo enunciado de suas competências.

Art. 70. Caberá ao titular de cada órgão cumprir e exigir de seus subordinados o cumprimento das atribuições constantes deste Regimento.

DECRETO Nº 26.819, DE 18 DE MAIO DE 2006.

Substitui membros da Comissão de Tomada de Contas Especial e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com os artigos 143 e seguintes da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, aplicada no Distrito Federal por força do artigo 5º da Lei nº 197, de 04 de dezembro de 1991, DECRETA:

Art. 1º - Os membros da Comissão de Tomada de contas Especial, instituída pelo Decreto de 23 de abril de 2004, publicado no DODF nº 77 de 26 de abril do mesmo ano, ficam substituídos pelos servidores, LUCIANO GERALDO SOARES, matrícula nº 93.043-1 e TEREZA DA SILVA, matrícula nº 94.362-2.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de maio de 2006.  
118º da República e 47º de Brasília  
**MARIA DE LOURDES ABADIA**

DECRETO Nº 26.820, DE 18 DE MAIO DE 2006.

Altera o Decreto nº 11.140, de 20 de junho de 1988, que institui a Ordem do Mérito Rodoviário. A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições de que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Artigo 1º - A Ordem do Mérito Rodoviário, instituída através do Decreto nº 11.140, de 20 de junho de 1988 tem por finalidade galardoar pessoas, servidoras do DER-DF – Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal ou não, que por seus méritos e relevantes serviços prestados ao GDF - Governo do Distrito Federal e ao desenvolvimento institucional da Autarquia, tenham-se tornadas merecedoras dessa distinção, nas seguintes classes:

- a) Colaborador, para pessoas fora do quadro de servidores do DER-DF;
- b) Sênior, para servidores com o mínimo de 30 anos de serviços prestados ao Governo do Distrito Federal dos quais, pelo menos 20 no DER-DF;
- c) Pleno, para servidores com o mínimo de 20 anos de serviços prestados ao DER-DF;
- d) Júnior, para servidores com o mínimo de 10 anos de serviços prestados ao DER-DF.

Artigo 2º - Serão agraciados anualmente:

- a) uma pessoa na classe de Colaborador;
- b) um servidor na classe Sênior;
- c) dois servidores na classe Pleno; e
- d) três servidores na classe Júnior.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de maio de 2006.  
118º da República e 47º de Brasília  
**MARIA DE LOURDES ABADIA**

DECRETO Nº 26.821, DE 18 DE MAIO DE 2006.

Dispõe sobre a concessão de regime de 40 (quarenta) horas semanais ao servidor do Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal – BELACAP que menciona e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o que dispõe a Lei nº 1.370, de 06 de janeiro de 1997, DECRETA:

Art. 1º - Conceder regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho ao servidor ODO- NES JOAQUIM DA ROCHA, matrícula nº 80.904-7, integrante da carreira de Administração Pública do Quadro de Pessoal do Serviço de Ajardinamento Urbano do Distrito Federal – BELACAP.

Art. 2º - O acréscimo produzido na remuneração recebida pelo servidor de que trata este Decreto, decorrente do cumprimento de jornada de 40 (quarenta) horas semanais, relativamente ao exercício de suas atividades no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, conforme Processo nº 040.000.581/2006, caberá ao órgão cessionário, sem a percepção da Gratificação de Apoio Fazendário, de acordo com a Lei nº 3.039/2002, mantido o pagamento da remuneração originária pelo órgão cedente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília  
**MARIA DE LOURDES ABADIA**

DECRETO Nº 26.822, DE 18 DE MAIO DE 2006.

Transfere Cargos em Comissão que especifica, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Fica transferido, para a Assessoria Especial para Assuntos da Polícia Civil do Distrito Federal, da Governadoria do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA – 11, de Assessor da Assessoria Especial da Governadoria do Distrito Federal.

Parágrafo único. O cargo de que trata o caput deste artigo passa a denominar-se Assessor Especial para Assuntos da Polícia Civil do Distrito Federal da Governadoria do Distrito Federal

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de maio de 2006.  
118º da República e 47º de Brasília  
**MARIA DE LOURDES ABADIA**

DECRETO Nº 26.823, DE 18 DE MAIO DE 2006.

Institui o Programa de Arrecadação e Aplicação de Receitas nas Escolas – PAAE, no âmbito das Instituições Educacionais Públicas do Distrito Federal.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com a Lei nº 250, de 03 de abril de 1992, e considerando o que consta da alínea “d” da Decisão nº 4.281/2002, do Inciso XI, da Decisão nº 1.237/04 e do Inciso II, alínea “g” da Decisão nº 1.321/05, do egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal; considerando a necessidade de implantar mecanismos de incorporação, controle, descentralização, aplicação e fiscalização das receitas auferidas pela utilização e exploração de espaços em Instituições Educacionais Públicas; considerando a responsabilidade dos gestores das Instituições Educacionais Públicas, pelo efetivo recolhimento da arrecadação aos cofres do Governo do Distrito Federal; considerando a necessidade de cumprimento ao que prescreve os princípios orçamentários dispostos na Lei nº 4.320/64, DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Arrecadação e Aplicação de Receitas nas Escolas – PAAE, que tem como escopo disciplinar a arrecadação e a aplicação das receitas auferidas pelas instituições educacionais públicas, em função do recolhimento de taxas pela ocupação e/ou exploração de espaços públicos, bem como utilização de bens móveis, que envolvam o patrimônio público do Distrito Federal.

Art. 2º - As receitas de que trata o Artigo anterior deverão, obrigatoriamente, ser incorporadas ao Orçamento do Distrito Federal do exercício vigente, Conta única do Distrito Federal, via DAR – Documento de Arrecadação, Código da Receita nº 4149 e, posteriormente, descentralizadas aos responsáveis pela geração das receitas arrecadadas, por meio do Programa de Arrecadação e Aplicação de Receitas nas Escolas – PAAE, que será executado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, mediante transferência às Unidades Executoras vinculadas a tais instituições.

Art. 3º - Os recursos serão repassados à conta do PAAE e se destinarão à melhoria das instituições educacionais, devendo ser estabelecidos, no Plano de Aplicação, critérios e objetivos quanto à realização de despesas inadiáveis, quais sejam:

I - a provisão de materiais de consumo, mobiliário e equipamento básico;

II - pequenos reparos e adequações físicas de prédios escolares;

§ 1º - O Plano de Aplicação de que trata este artigo, deverá ser detalhado e obedecer aos grupos contidos na Tabela de Classificação das Despesas Quanto à Sua Natureza, anexa ao Manual Técnico de Orçamento, aprovado para o exercício.

§ 2º - O valor destinado a cada grupo de que trata o parágrafo anterior não poderá ultrapassar o limite estabelecido para dispensa de licitação previsto no inciso II, artigo 24, da Lei nº 8.666/93, podendo, no mesmo Plano de Aplicação, ser alocados recursos para mais de um grupo ou finalidade.

§ 3º - Em nenhuma hipótese as Unidades Executoras poderão admitir empregados, qualquer que seja o vínculo empregatício e, conseqüentemente, aplicar os recursos do referido Programa no pagamento de pessoal e encargos sociais.

Art. 4º - Considera-se Unidade Executora a entidade de direito privado, legalmente constituída, sejam elas: Caixa Escolar ou Associação de Pais, Alunos e Mestres, que tem a finalidade de auxiliar a administração da instituição educacional, especialmente aquela a que estiver vinculada no que se refere à captação de recursos financeiros para aplicação.

Art. 5º - A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal fica autorizada a transferir recursos financeiros às Unidades Executoras regularmente constituídas, classificadas como subvenções ou auxílios, mediante prévia aprovação do correspondente Plano de Aplicação, elaborado pela Direção da instituição educacional e referendado pelo Conselho Escolar e pelo Conselho Fiscal.

Art. 6º - Os contratos vigentes celebrados com a Unidade Executora, relativos à utilização e/ou exploração de próprios da Secretaria, serão rescindidos a partir da publicação deste Decreto e formalizados com a SEDF.

Parágrafo Único - Os atuais ocupantes permanecerão até que sejam licitados os espaços objeto da cessão, quando for o caso.

Art. 7º - As Prestações de Contas dos recursos recebidos pelas Unidades Executoras à conta do PAAE, classificados como subvenções e auxílios, serão encaminhadas à Subsecretaria de Apoio Operacional e deverão conter:

I - Ofício de encaminhamento;

II - Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa e Relação de Pagamentos Efetuados;

III - Extrato bancário, conciliado, evidenciando toda a movimentação dos recursos;

IV - Parecer do Conselho Fiscal da Unidade Executora, atestando a regularidade das contas recursos;

V - Comprovante de recolhimento de saldo, se houver; das contas e dos documentos comprobatórios das despesas realizadas.

Parágrafo Único - Os documentos comprobatórios de realização das despesas ficarão arquivados na Unidade Executora, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de aprovação da Prestação de Contas ou da Tomada de Contas Especial correspondente.

Art. 8º - Os bens patrimoniais adquiridos à conta dos recursos do PAAE deverão ser objeto de imediata doação, com vistas à incorporação ao patrimônio do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Art. 9º - Cabe à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, baixar normas para a aplicabilidade deste Decreto e demais atos necessários ao seu fiel cumprimento.

Art. 10º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

**MARIA DE LOURDES ABADIA**

#### DECRETO Nº 26.824, DE 18 DE MAIO DE 2006.

Institui Comissão de Tomada de Contas Especial e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - Ficam designados os servidores RODRIGO CHAVES DA SILVA BATISTA, matrícula nº 63.197-3, Presidente, RICARDO PEREIRA DE ARAÚJO, matrícula nº 63.194-9, Membro, e MARINA LÔBO DE ALMEIDA SANTOS, matrícula nº 62.441-1, Membro, para constituírem Comissão de Tomada de Contas Especial, objetivando apurar possíveis irregularidades a que se refere o Processo nº 060.012.269/2005, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em atendimento à Decisão TCDF nº 3819/2005. DESIGNAR ÁLVARO MATOS DE SOUZA, matrícula nº 1.430.615-8 e JOÃO SÉRGIO BEZERRA DE LIMA, matrícula nº 76.451-5, para atuarem como Presidente e Membro Suplentes, nos eventuais impedimentos dos titulares.

Art. 2º - Fixa prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da publicação deste Decreto, para encerramento dos trabalhos do relatório conclusivo acerca dos resultados obtidos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

**MARIA DE LOURDES ABADIA**

#### DECRETO Nº 26.825, DE 18 DE MAIO DE 2006.

Extingue e cria o Cargo em Comissão que especifica

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Fica extinto 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a que se refere o Decreto nº 24.755, de 08 de julho de 2004.

Art. 2º - Fica criado na estrutura da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente, do Hospital Regional do Paranoá.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

**MARIA DE LOURDES ABADIA**

#### DECRETO Nº 26.826, DE 18 DE MAIO DE 2006.

Extingue e cria cargos em comissão que especifica.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Ficam extintos os seguintes Cargos em Comissão:

I - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente, da Administração Regional de Samambaia, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, a que se refere o Decreto nº 24.740, de 08 de abril de 2004, dada nova redação pelo Decreto nº 25.168, de 1º de outubro de 2004.

II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-09, de Assistente do Gabinete, da Governadoria do Distrito Federal, a que se refere o Decreto nº 26.218, de 16 de setembro de 2005.

Art. 2º - Ficam criados, sem aumento de despesa, os seguintes Cargos em Comissão:

I - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor da Governadoria do Distrito Federal.

II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente, do Hospital Regional de Brazlândia, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Parágrafo único - Para fazer face à despesa decorrente deste Decreto será utilizado o saldo remanescente do Decreto nº 26.825, de 18 de maio de 2006.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

**MARIA DE LOURDES ABADIA**

#### DECRETO Nº 26.827, DE 18 DE MAIO DE 2006.

Remaneja para a Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal, o Cargo em Comissão que especifica.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Fica remanejado para a Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Assistente, da Subadministração de Taguatinga Sul, da Administração Regional de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

**MARIA DE LOURDES ABADIA**

#### DECRETO Nº 26.828, DE 18 DE MAIO DE 2006.

Extingue e cria na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, os Cargos em Comissão que especifica.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Fica extinto o seguinte Cargo:

I - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo CNE-06, de Assessor Especial do Gabinete da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a que se refere o Decreto nº 26.020.

Art. 2º - Fica criado, sem aumento de despesa:

I - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor do Fundo de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor da Subsecretaria de Vigilância à Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

III - 01 (um) cargo em Comissão, Símbolo DFA - 07, de Assistente da Subsecretaria de Apoio Operacional da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

IV - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA - 05, de Assistente do Fundo de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 3º - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

**MARIA DE LOURDES ABADIA**

#### DECRETO Nº 26.829, DE 18 DE MAIO DE 2006.

Extingue e cria Cargo em Comissão que especifica.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XVIII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Fica extinto 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe de Serviços Públicos, da Subadministração Regional da Expansão de Samambaia, da Administração Regional de Samambaia, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

Art. 2º - Fica Criado, sem aumento de despesas, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12 de Assessor do Gabinete, da Administração Regional de Samambaia, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

**MARIA DE LOURDES ABADIA**

DECRETO Nº 26.830, DE 18 DE MAIO DE 2006.

Extingue e cria Cargo em Comissão na estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - Fica extinto na estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, um (01) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor, da Subsecretaria de Apoio Operacional.

Art. 2º - Fica criado, sem aumento de despesa, um (01) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor, da Assessoria Técnico Legislativa, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de maio de 2006.  
118º da República e 47º de Brasília  
**MARIA DE LOURDES ABADIA**

DECRETO Nº 26.831, DE 18 DE MAIO DE 2006.

Remaneja o Cargo em Comissão que especifica

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Fica remanejado para a Assessoria da Casa Militar, da Governadoria do Distrito Federal 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-09, de Assistente, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, a que se refere o Decreto nº 26.251, de 29 de setembro de 2005.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de maio de 2006.  
118º da República e 47º de Brasília  
**MARIA DE LOURDES ABADIA**

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

### SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO GERÊNCIA DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DESPACHO DO GERENTE  
Em 17 de maio de 2006

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, DA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 32 - SUREC, de 23 de março de 2004, publicada no DODF nº 57, de 24 de março de 2004, AUTORIZA as Restituições/Compensações discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes: 1) 124.004.398/2004, José Martins Borges, 024.320.131-15, CIP, R\$ 10,40; 2) 125.000.677/2006, Embaixada da Suíça, 03.762.008/0001-83, ICMS, R\$ 124,17; 3) 125.000.678/2006, Robert Steiner, 729.696.101-59, ICMS, R\$ 166,79; 4) 125.000.679/2006, Rudolf Baerfuss, 739.702.201-49, ICMS, R\$ 166,44; 5) 125.000.680/2006, Lilach Guitar Nunez, 741.622.841-72, ICMS, R\$ 144,97; 6) 125.000.681/2006, Olivier Zehnder, 737.771.371-20, ICMS, R\$ 67,19; 7) 125.000.682/2006, Jeannette Buhrer, 734.702.441-20, ICMS, R\$ 25,83; 8) 125.000.683/2006, Miguel Gómez de Aranda Y Villen, 741.542.491-34, ICMS, R\$ 166,23; 9) 125.000.684/2006, Toshio Sakamoto, 739.733.191-20, ICMS, R\$ 81,65; 10) 125.000.686/2006, Igor Alberto Pangrazio Vera, 738.448.021-34, ICMS, R\$ 148,80; 11) 125.000.687/2006, Celso Santiago Riquelme Mendieta, 737.558.851-15, ICMS, R\$ 88,17; 12) 125.000.690/2006, Adélio Ruiz Diaz, 714.897.031-87, ICMS, R\$ 110,48; 13) 125.000.692/2006, Osamu Yamasaki, 741.257.531-72, ICMS, R\$ 44,25.

JOMAR MENDES GASPARY

### DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 243, DE 12 DE MAIO DE 2006.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004; fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, no Recurso Extraordinário nº 223.689-9/DF, e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 040.011191/94, declara: CASSADO o Ato Declaratório nº 268/94-SR/SEFP, de 19 de outubro de 1994,

publicado no DODF nº 205, de 24 de outubro de 1994, página 18, que reconheceu a não-incidência do ITBI na aquisição das unidades imobiliárias designadas pelos nºs 804, 904, 1004, 1104, 1204, 1304 e 1404 do Centro Empresarial VARIG, situado na Torre Leste, Bloco B, Quadra 04, do Setor Comercial Norte, pelo Instituto Aerus de Seguridade Social, CNPJ 27.901.719/0001-50, em razão de a requerente ser enquadrada como entidade fechada de previdência privada, não podendo usufruir a imunidade prevista no artigo 150, VI, c, da Constituição Federal, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal no RE nº 223.689-9 – Distrito Federal. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94. Os requisitos legais para a cassação deste benefício foram verificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe Substituto do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Encaminhe-se ao NUTIM/GETIM para ciência e demais providências cabíveis; Após, archive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA.

### GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 240, DE 16 DE MAIO DE 2006.

Processos: 048.003260/2006, 048.003261/2006, 048.003262/2006, 048.003263/2006, 048.003264/2006, 048.003265/2006, 048.003266/2006, 048.003267/2006, 048.003268/2006.

Interessado: JW PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. CNPJ: 07.072.346/0001-44.

Assunto: Reconhecimento de não-incidência de ITBI. O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado no artigo 156, §2º da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 3.830/06 e no Decreto nº 16.114/94, declara: Não incidir a cobrança do ITBI relativo à transmissão do imóvel abaixo, em face da impossibilidade da caracterização da atividade preponderante da empresa adquirente, tendo em vista não haver decorrido o prazo de que tratam os §§ 2º e 3º, do artigo 3º, da Lei nº 3.830/06: Adquirente: JW PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. CNPJ 07.072.346/0001-44. Transmitedores: JOSÉ WILSON SILVA CORRÊA CPF 157.539.996-20 e ANA MARIA GUELBER CORRÊA CPF 129.058.441-91. Natureza da transação: Integralização de capital social. Documentos fiscais do período de: 08/03/2006 a 08/03/2009. Identificação do imóvel; MAT/CART. Inscrição: SHI/N CA 9 LT 10 BL J SL 8; 60060/2º; 49532448; SHI/N CA 9 LT 10 BL J SL 16; 60060/2º; 49532456; SHI/N CA 9 LT 10 BL J SL 214; 60060/2º; 49532480; SHI/N CA 9 LT 10 BL J SL 401; 60060/2º; 49532359; SHI/N CA 9 LT 10 BL J SL 405; 60060/2º; 49532367; SHI/N CA 9 LT 10 BL J SL 407; 60060/2º; 49532243; SHI/N CA 9 LT 10 BL J SL 408; 60060/2º; 49532413; SHI/N CA 9 LT 10 BL J SL 409; 60060/2º; 49532499; SHI/N CA 9 LT 10 BL J SL 410; 60060/2º; 49532510. Apurada a preponderância a que se refere o § 1º do artigo 3º da Lei nº 3.830/06, o imposto será devido nos termos da lei vigente à data da aquisição objeto do presente ato (§ 4º do art. 3º da Lei nº 3.830/06). Fica o adquirente, desde já, NOTIFICADO da obrigação de apresentar à Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais/GEESP desta Subsecretaria, a incorporação transcrita no Cartório de Registro de Imóveis e os documentos fiscais necessários (Livro Diário, Balancetes Mensais, Demonstração de Resultado do Exercício e Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física/Jurídica) para a apuração da preponderância no prazo de 45 dias a contar do primeiro dia útil após o término do período especificado acima. Caso o contribuinte não apresente esses documentos no prazo mencionado, o Ato Declaratório será cassado. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Carlos Augusto Rosário, Auditor Tributário, matrícula 46.297-7; e, ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Envie-se o processo à GETIM/DIRAR para lançar o ITBI e registrar sua respectiva suspensão no SITAF. Após, retorne-se ao NUBEF/GEESP para aguardar o decurso do prazo. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

### DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - CEILÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 89, DE 16 DE MAIO DE 2006.

Isenção de IPTU/TLP – aposentados/pensionistas

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de compe-

tência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no percentual de 100%, no exercício de 2006, os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas abaixo relacionados na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Imóvel, Inscrição, Valor da Renúncia do IPTU e da TLP: 046.003.599/2006, JOSÉ ALVES DE CARVALHO, QNP 13 CJ S LT 41, 30634768, R\$ 103,20, R\$ 69,41; 046.003.528/2006, JOSÉ JURANDIR BRAGA CORDEIRO, QNO 3 CJ G LT 07, 30309360, R\$ 92,23, R\$ 69,41; 046.002.099/2006, MARIA RITA DA CONCEIÇÃO, RUA 3 MÓDULO 12 LT 18J, CONDOMÍNIO PRIVÊ, 49695037, R\$ 105,01, R\$ 95,44; 046.001.506/2006, MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES DA SILVA, QNM 04 CJ N LT 48, 35019018, R\$ 133,20, R\$ 95,44; 046.003.555/2006, RAIMUNDO NONATO DE QUEIROZ, QNN 09 CJ B LT 07, 35155965, R\$ 111,13, R\$ 95,44; 046.000.697/2004, PEDRO ANTONIO DE CARVALHO, QNP 17 CJ J LT 16, 30651476, R\$ 107,40, R\$ 69,41. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, mediante requerimento do interessado. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO Nº 90, DE 16 DE MAIO DE 2006.

Isenção do ITCD – LEI Nº 1.343/96

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os interessados abaixo relacionados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: Processo, Beneficiário, De cujus, Óbito, Valor da Renúncia: 046.004.680/2006, ELIZABETE MARIA COELHO DOS SANTOS, JURACY RAMOS DOS SANTOS, 27/01/2006, R\$ 1.899,58; 046.002.986/2006, ZILMA RODRIGUES COSTA, MANOEL MONTEIRO DO SANTOS, 09/07/2003, R\$ 539,61; 046.004.125/2006, AVELINA BORGES DIAS, THEODORO INÁCIO DIAS, 04/11/2005, R\$ 762,54. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116, de 02 de dezembro de 1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 81, DE 16 DE MAIO DE 2006.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “c” item 2 e nº 54, de 11 de maio de 2004, com amparo na Lei Complementar 432, de 27 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto 22.683, de 18 de janeiro de 2002, declara INDEFERIDOS os parcelamentos abaixo relacionados, tendo em vista o não pagamento do sinal, condição necessária para a concessão do parcelamento, conforme artigo 3º do Decreto nº 22.683/2002. Relacionados na seguinte ordem: número do processo, nome do interessado e número do parcelamento: 046.003.833/2006, ALESSANDRO GOMES DUARTE, 4000671722; 046.001.846/2006, MARIA DOS ANJOS MARTINS GUIMARÃES, 4000647678; 046.003.818/2006, IRACI MARIA DE JESUS, 4000671331; 046.003.710/2006, HORACIO ANTONIO DE OLIVEIRA, 4000669418; 046.003.618/2006, CASA BRASIL PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA ME, 4000667547; 046.003.940/2006, JOSÉ LOPES FILHO, 4000673652; 046.004.037/2006, MARTA LUCIA MELO DA SILVA, 4000675833; 046.003.930/2006, MESSIAS ALVES AMBROSIO, 4000673555; 046.003.870/2006, ALANA GOMES SARMENTO, 4000672508; 046.003.862/2006, MODESTO ELIAS SANTOS, 4000672443; 046.003.602/2006, RONALDO ROCHA FERREIRA, 4000667318; 048.002.871/2006, KATIA CRISTINA CANTANHEDE DA CRUZ, 4000675647; 046.003.938/2006, MARIA DO SOCORRO COELHO MARQUES ME, 4000673660.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 82, DE 16 DE MAIO DE 2006.

Processo Nº: 046.004.121/2006. Assunto: Isenção de IPVA – Deficiente Físico.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso

das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no artigo 4º, inciso VII da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para Deficiente Físico, referente ao exercício de 2005, para o veículo FIAT UNO MILLE SMART, placa JGB 2787, em nome de WELLINGTON GILBERTO DE CARVALHO CHAVES, por falta de amparo legal, tendo em vista que o interessado protocolizou o requerimento intempestivamente. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Dec. nº 16.106/94.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

DESPACHO DA GERENTE

Em 18 de maio de 2006.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “b”, AUTORIZA as restituições/compensações dos tributos aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, VALOR (R\$): 046.005.755/2004, JOSÉ BEZERRA DOS SANTOS, ITBI, R\$ 1.059,57; 046.003.027/2005, JOSÉ CORREIA LEITÃO, IPTU/TLP, R\$ 151,78; 046.003.011/2005, MARIA BARROSO NUNES, IPTU/TLP, R\$ 135,04; 046.003.026/2004, MANOEL FERREIRA DE SOUSA, ITBI, R\$ 773,25.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

## AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

ATO DECLARATÓRIO Nº 80, DE 17 DE MAIO DE 2006.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, ÓBITO, VALOR DA RENÚNCIA. 045.001.790/2005, Jorge Antonio Martins, Manoelina Santos Martins, 31.08.2004, R\$ 1.543,76; 044.001.593/2006, Jullyenny Vallery Oliveira Galvão, Lauro Rodrigues Galvão, 13.02.2005, R\$ 1.955,92. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116, de 02 de dezembro de 1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 81, DE 17 DE MAIO DE 2006.

Isenção do IPVA/Táxi – Lei nº 7.431/85.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no artigo 4º, inciso VI da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2006, os veículos destinados ao transporte público, comprovadamente registrado na categoria de aluguel (táxi), pertencentes aos profissionais autônomos ou cooperativas de motoristas, abaixo nominado, relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, PLACA, VALOR DA RENÚNCIA: 048.003.375/2006, João Pereira Candido, JKH 1055, R\$ 728,70; 048.003.357/2006, Francisco Chagas Filho, JKH 0915, R\$ 761,58; 124.003.684/2006, Alberto Rodrigues Sales, JKH 0765, R\$ 536,40. Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

## ATO DECLARATÓRIO Nº 82, DE 17 DE MAIO DE 2006.

Isenção do IPVA DEFICIENTE FÍSICO – Lei nº 7.431/85.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32 de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no artigo 4º, inciso VII da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, declara: ISENTO do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2006, o veículo com adaptações especiais para uso exclusivo de paraplégicos ou de pessoas portadoras de deficiências físicas, incapazes de utilizar modelos comuns, pertencente ao interessado abaixo nominado, relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, PLACA, VALOR DA RENÚNCIA: 124.003.657/2006, Antonio Jose da Silva, JGL 5473, R\$ 891,63. Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

## ATO DECLARATÓRIO Nº 83, DE 17 DE MAIO DE 2006.

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas/beneficiários da Previdência Social.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, nos exercícios de 2005 e 2006, no percentual de 100%, o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista/beneficiário da Assistência Social, abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP. 044.000.999/2006, Maria Aparecida da Silva Soares, Qd. 518 Conj. K Lote 02 Santa Maria, 4669624-5, R\$ 91,49, R\$ 84,49. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

## DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 53, DE 17 DE MAIO DE 2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a”, observada a Ordem de Serviço nº 54, de 11 de maio de 2004, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, decide: INDEFERIR os pedidos de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, referente ao exercício de 2006, para os imóveis a seguir relacionados, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, MOTIVO: 044.000.777/2006, Neuza Lima Oliveira Barros, Qd. 04 Conj. M Lote 04 Setor Sul Gama, 3005185-1, possui mais de um imóvel; 044.000.886/2006, Maria Cordeiro Ferreira, Qd. 318 Conj. K Lote 22 Santa Maria, 4666660-5, não reside no imóvel. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

## DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO Nº 54, DE 17 DE MAIO DE 2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “b”, AUTORIZA as restituições/compensações de tributo aos contribuintes a seguir relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, VALOR: 044.001.233/2006, Antonia Rodrigues Viana, CIP, R\$ 73,01; 044.001.841/2006, Raimundo Reinaldo Saraiva, IPVA, R\$ 71,43; 044.001.983/2006, José Leite Alves, IPVA, R\$ 1.452,43; 124.003.090/2006, Hélio Silva Couto, IPVA, R\$ 6,53.

REGINALDO LIMA DE JESUS

## SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

## DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 17 de maio de 2006

Processo 040.002.067/2005. Interessado: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, reconheço a dívida, bem como, autorizo a emissão da Nota de Empenho e pagamento, no valor de R\$ 471,00 (Quatrocentos e Setenta e Um Reais), em favor do BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A, para atender à despesa com a prestação dos serviços de arrecadação de tributos estaduais, demais receitas públicas do Distrito Federal e respectiva prestação de contas por meio magnético, por transmissão eletrônica de dados ou mediante a entrega física de documentos (papel) pelo Agente Arrecadador, durante o mês de dezembro/2005. A despesa correrá à conta do elemento 31.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, da atividade 8.517.0051 - Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais da SEF.

ITAMAR LEMES DE MOURA

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

## DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA

## ORDEM DE SERVIÇO DE 04 DE MAIO DE 2006.

O DIRETOR DA REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 166, de 26 de junho de 2003, Resolve: PRORROGAR, conforme Artigo 145, Parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por 30 (trinta) dias, a contar de 09 de maio de 2006, o prazo para conclusão do Processo Sindicante 080-039.403/2005.

WILSON DE SOUSA FILHO

## SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

## DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 17 de maio de 2006.

Processo: 080.004.015/2006. Interessado: SEDF. Assunto: Reconhecimento de Dívida. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no Art. 1º, alíneas “e” e “o”, da Portaria nº 245, de 02 de setembro de 2003, o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098/94 e o Art. 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, o Subsecretário de Apoio Operacional-Respondendo, reconhece a dívida, autoriza a despesa e determina a emissão e a liquidação da Nota de Empenho, no valor de R\$ 383.538,67 (Trezentos e Oitenta e Três Mil, Quinhentos e Trinta e Oito Reais e Sessenta e Sete Centavos), referente a créditos a título de exercícios anteriores para pagamento da Folha Suplementar de Exercício Findo V.08 – Empresa 652/ativos do mês de maio de 2006.

Processo: 080.004.016/2006. Interessado: SEDF. Assunto: Reconhecimento de Dívida. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no Art. 1º, alíneas “e” e “o”, da Portaria nº 245, de 02 de setembro de 2003, o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098/94 e o Art. 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, o Subsecretário de Apoio Operacional-Respondendo, reconhece a dívida, autoriza a despesa e determina a emissão e a liquidação da Nota de Empenho, no valor de R\$ 368.579,65 (Trezentos e Sessenta e Oito Mil, Quinhentos e Setenta e Nove Reais e Sessenta e Cinco Centavos), referente a créditos a título de exercícios anteriores para pagamento da Folha Suplementar de Exercício Findo V.08 – Empresa 652/pensão do mês de maio de 2006.

Processo: 080.004.017/2006. Interessado: SEDF. Assunto: Reconhecimento de Dívida. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no Art. 1º, alíneas “e” e “o”, da Portaria nº 245, de 02 de setembro de 2003, o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098/94 e o Art. 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, o Subsecretário de Apoio Operacional-Respondendo, reconhece a dívida, autoriza a despesa e determina a emissão e a liquidação da Nota de Empenho, no valor de R\$ 580.935,26 (Quinhentos e Oitenta Mil, Novecentos e Trinta e Cinco Reais e Vinte e Seis Centavos), referente a créditos a título de exercícios anteriores para pagamento da Folha Suplementar de Exercício Findo V.08 – Empresa 652/inativos do mês de maio de 2006.

Registro: 061.206/2006. Interessado: SEDF. Assunto: Disponibilização de Recursos Federais a Órgãos da Administração Pública Federal.

Em atendimento a Lei nº 3.682, de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre a divulgação de recursos federais disponibilizados a órgãos da Administração Pública Federal, torna público a liberação de recursos do MEC à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal por meio de convênio.

CONVÊNIO - PROGRAMA VALOR(R\$) - DATA - PARCELA

QUOTA ESTADUAL - 4.175.892,82 - 06/05/2006 - 6

QUOTA ESTADUAL - 7.899.205,18 - 06/05/2006 - 7

PEDRO COELHO RIBEIRO

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE****DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

Em 17 de maio de 2006.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa apresentada pela Diretoria de Assistência Farmacêutica-DIASF, que solicita a aquisição com urgência do medicamento Iodopovidona solução alcoólica 10mg/ml em iodo frasco 100ml e outros, destinados ao atendimento da Rede Hospitalar, após verificação dos preços do mercado, acostados ao processo 060.004.428/06, e o Parecer favorável da Assessoria Técnico Legislativa-ASTEL, que com base no artigo 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93, Dispensou a Licitação e reconheceu a situação de urgência para a contratação direta da empresa RIOQUÍMICA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA RIOQUÍMICA LTDA., no fornecimento dos medicamentos citados, por ter apresentado o menor preço, pelo valor de R\$80.684,00 (Oitenta Mil, Seiscentos e Oitenta e Quatro Reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifique nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e determine a sua publicação no DODF, para que adquirissem a necessária eficácia.

JOSE GERALDO MACIEL

**SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL****DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO**

Em 11 de maio de 2006.

Assunto: Reconhecimento de Dívida. Reconheço a dívida e autorizo a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento dos seguintes processos:

Processo: 060.017.800/2005, no valor de R\$ 12.631,68 (Doze Mil, Seiscentos e Trinta e Um Reais e Sessenta e Oito Centavos), em favor da SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA – SAB, para cobrir despesas com o Contrato 01/2002 AUPRU, relativo ao pagamento das faturas de julho a dezembro de 2005, à conta do Elemento de Despesa 33.90.92, Despesa de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.122.0100.8517.0052.

Processo: 060.006.340/2003, no valor de R\$ 23.292,37 (Vinte e Três Mil, Duzentos e Noventa e Dois Reais e Trinta e Sete Centavos), em favor da empresa MINASGÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS COMBUSTÍVEL LTDA, para cobrir despesas com o Contrato 06/2004, nos meses de julho a dezembro de 2004, janeiro e fevereiro de 2005, à conta do Elemento de Despesa 33.90.92, Despesa de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.122.0100.8517.0052.

Processo: 060.016.914/2005, no valor de R\$ 24.386,58 (Vinte e Quatro Mil, Trezentos e Oitenta e Seis Reais e Cinquenta e Oito Centavos), em favor da empresa BIOLOG ENGENHARIA BIOMÉDICA LTDA, referente ao pagamento da Nota Fiscal 2165, anexada ao Processo 060.017.882/2005, relativa a despesa com o Contrato 35/2003, no mês de dezembro do exercício de 2005, à conta do Elemento de Despesa, 33.90.92, Despesa de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2145.0002.

Processo: 060.014.596/2005, no valor de R\$ 25.926,65 (Vinte e Cinco Mil, Novecentos e Vinte e Seis Reais e Sessenta e Cinco Centavos), em favor da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – EBCT, referente ao pagamento das faturas 99.05.10.6932, 99.06.10.9243 e 99.07.10.1644, referente a prestação de serviços postais, nos meses de maio a julho do exercício de 2004, à conta do Elemento de Despesa 33.90.92, Despesa de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.122.0100.8517.0052.

JOSÉ MARIA FREIRE

**DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO**

Em 17 de maio de 2006.

Assunto: Reconhecimento de Dívida. RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento do seguinte processo:

Processo: 060.017.498/2005, no valor de R\$ 42.922,47 (Quarenta e Dois Mil, Novecentos e Vinte e Dois Reais e Quarenta e Sete Centavos), já deduzida à glosa no valor de R\$ 12,00 (Doze Reais) da fatura inicial de R\$ 42.934,47 (Quarenta e Dois Mil, Novecentos e Trinta e Quatro Reais e Quarenta e Sete Centavos), em favor do HOSPITAL PRONTONORTE, referente ao pagamento da despesa decorrente da internação do paciente RAIMUNDO DE SOUSA, no exercício de 2005, à conta do Elemento de Despesa – 33.90.92 – Despesa de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

RONALDO MENDES DE OLIVEIRA CASTRO FILHO

Substituindo

**SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL****SUBSECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**

CONSELHO DOS DIREITOS DO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DOS DIREITOS DO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL DE 18 DE MAIO DE 2006.**

Aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e seis, foi realizada a Reunião Extraordinária do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal, na sua sede, localizado à SEPN 515, 2º andar, sala 208 do Edifício Banco do Brasil, Brasília/DF, onde o Grupo de Estudos para a Regulamentação do Fundo de Apoio e Assistência ao Idoso do Distrito Federal – FAAI/DF, composta pelos Conselheiros: INÊS ALVES MIRANDA, MARIA DE LOURDES, JURANDIR DE AQUINO, GILBERTO VILAS BOAS, TÂNIA HELY, CLARI MUNHOZ E DANIELLE PAULINO, com vistas à realização dos trabalhos da Comissão Administrativa do CDI/DF para o FAAI/DF, após análise da legislação atinente: Lei Complementar nº 21, de 23 de setembro de 2004 e 26.468, de 20 de dezembro de 2005 decidindo, pela reavaliação da Lei Complementar nº 21, de 23 de julho de 1997 frente às demais legislações que se referem ao assunto, apresentação de propostas visando a atualização necessária que serão apresentadas pelos membros da Comissão de Estudo, na próxima reunião, dia 01 de julho de 2006 às 9:00 horas da manhã. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião com a concordância de seus participantes.

DANIELLE FREITAS PAULINO

Secretária Executiva

**DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL****DESPACHO DO DIRETOR**

Em 18 de maio de 2006.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1.994 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38 combinado com o item II do artigo 39 do citado diploma legal e nos termos do disposto no Artigo 7º da Lei nº 3.163 de 03 de julho de 2003, publicada no DODF de 04 de julho de 2003, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho, bem como a liquidação e o pagamento no valor abaixo citado em favor da empresa: BRASIL TELECOM S.A – Processo: 100.000.984/2006, no valor de R\$131.476,12(Cento e Trinta e Um Mil, Quatrocentos e Setenta e Seis Reais e Doze Centavos), referente aos meses de novembro e dezembro de 2005, correndo a presente despesa à conta da Dotação Orçamentária do Programa de Trabalho 85170032, Fonte 100, Elemento de Despesa 339092 e Processo : 100.001.007/2006, no valor de R\$15.400,91(Quinze Mil, Quatrocentos Reais e Noventa e Um Centavos), referente aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2005, correndo a presente despesa da Dotação Orçamentária do Programa de Trabalho 85170032, Fonte 100, Elemento de Despesa 339092 Despesa de Exercícios Anteriores. Publique-se e encaminhe-se à GEFIN/NEO para providências.

LUIS HENRIQUE TEIXEIRA LEDA

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA****DESPACHO DO DIRETOR GERAL INTERINO**

Em 18 de maio de 2006.

Processo: 094.000.168/2006, Interessado: GET. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista do contido nos autos e fundamentado nas disposições contidas nos artigos 80 e 81, combinado com os artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV, todos das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, aprovadas pelo Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e a emissão de nota de empenho – ordinário, e o respectivo pagamento, em favor do DETRAN/DF, no montante de R\$ 191,54 (Cento e Noventa e Um Reais, Cinquenta e Quatro Centavos), referente à multa de trânsito em veículo da BELACAP, placa JFP 0542, ocorrido em 28 de novembro de 2005, às 14h42min, conforme Auto de Infração nº Q000982686 cometida por servidor desta Autarquia, cuja despesa será descontada na folha de pagamento do motorista infrator e que correrá à conta do elemento de despesa 339092 – Despesa de Exercícios Anteriores, condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária e financeira desta Autarquia.

ILDEU DE OLIVEIRA

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES****DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE  
RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL****DESPACHO DO DIRETOR GERAL**

Em 05 de maio de 2006.

Processo: 113.002.014/2006; Interessado: GF PEÇAS E SERVIÇOS LTDA; Assunto: Aplicação de Multa; Objeto: Pagamento de taxas por atraso na entrega de material. O Diretor Geral do DER/DF, usando das atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735/2005 de 06 de abril de 2005 e com base no artigo 86 da Lei nº 8.666/93, aplica multa por atraso no valor de R\$143,13 (Cento e Quarenta e Três Reais e Treze Centavos).

**CELSO ROBERTO MACHADO PINTO**

Substituto

**RETIFICAÇÃO**

No Despacho de 10 de maio de 2006, referente ao processo 113.001.878/2006, publicados no DODF nº 91, de 15 de maio de 2006, pagina 06, ONDE SE LÊ: "... R\$815,39 (Oitocentos e Quinze Reais e Trinta e Nove Centavos)...", LEIA-SE: "... R\$824,59 (Oitocentos e Vinte e Quatro Reais e Cinquenta e Nove Centavos)...".

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA  
PÚBLICA E DEFESA SOCIAL****DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL****INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 228, DE 15 DE MAIO DE 2006.**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, Incisos I, II, III, XI, XLI e XLII do Regimento Interno do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro, com o autorizativo do Decreto nº 15.624, de 21 de março de 1994 alterado pelo Decreto nº 19.937, de 23 de dezembro de 1998, e considerando ainda o que dispõe a Resolução 50/98 – CONTRAN, assim como a necessidade de atualizar as normas complementares à regulamentação do processo de exames de prática de direção veicular, e diante do número reduzido de examinadores com qualificação e disponibilidade para atuarem em sala de aula como professores; diante do aumento do número de turmas para os cursos de reciclagem de condutores infratores e os cursos de atualização de examinadores; diante da necessidade de qualificação de examinadores para ministrarem as disciplinas de Primeiros Socorros, Legislação de Trânsito, Direção Defensiva, Cidadania e Meio Ambiente; diante da inflexibilidade de alteração das escalas para os examinadores que atuam como professores da Diveduc; resolve alterar o texto do artigo nº 16 da Instrução de Serviço nº 160, de 10 de abril de 2003:

(...)

**CAPÍTULO IV****Das disposições transitórias**

Art. 16 - O quadro de examinadores será renovado na proporção de 1/3 a cada mês, sendo vedada a recondução, exceto de secretários e examinadores que exercem a função de professores junto a Escola Pública de Trânsito.

(...)

**OSNI BUENO DE FREITAS****CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL****ATA DA SEGUNDA MILÉSIMA NONINGENTÉSIMA NONAGÉSIMA SÉTIMA****SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL**

Aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e seis, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 170/180, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, José Francisco Vaz, Leonardo Jubé de Moura e Lívia Nascimento Tinôco. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Rodrigo de Abreu Fudoli e Valtan Timbó Martins Mendes Furtado. Ausentes, os Senhores Diretores dos Estabelecimentos Penais. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Não houve. Distribuição de Procedimentos e Processos: Distribuídos, na forma regimental aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Procedimentos: nº 075/06 – Classe "A" – nº 056/06 e o de nº 196/06 – Classe "A" – nº 125/06; Aquiles Rodrigues de Oliveira os Procedimentos: nº 184/06 – Classe "A" – nº 116/06 e o de nº 256/06 – Classe "A" – nº 157/06 e o Processo VEC nº 068.081-5; Anita Mendonça o Procedimento nº 397/06 – Classe "B" – nº 076/06; José Francisco Vaz o Procedimento nº 583/06 – Classe "A" – nº 297/06 e o Processo VEC nº 048.704-4; Leonardo Jubé de Moura os Procedimentos: 049/06 – Classe "A" – nº 033/06 e o de nº 465/06 – Classe "A" – nº 255/06 e o Processo VEC nº 049.281-3; Lívia Nascimento

Tinôco os Processos VEC: nº 056.390-9 e o de nº 065.809-6. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Procedimentos: nº 306/06 – Classe "A" – nº 182/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena; o de nº 330/06 – Classe "B" – nº 053/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 370/06 – Classe "A" – nº 209/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo não conhecimento do indulto e pelo não conhecimento da comutação de pena; o de nº 385/06 – Classe "B" – nº 065/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional e o de nº 597/06 – Classe "A" – nº 308/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena; O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Procedimentos: nº 404/06 – Classe "A" – nº 254/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e indeferimento, de ofício, do livramento condicional e o de nº 543/06 – Classe "B" – nº 103/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Procedimentos: nº 423/06 – Classe "A" – nº 239/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena; o de nº 539/06 – Classe "A" – nº 283/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e pelo indeferimento da comutação de pena e o de nº 556/06 – Classe "B" – nº 104/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional e o Processo VEC de nº 4.917-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena; A Conselheira Anita Mendonça relatou os Procedimentos: nº 257/06 – Classe "B" – nº 039/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 417/06 – Classe "A" – nº 233/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, indeferimento do indulto e pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena; o de nº 422/06 – Classe "A" – nº 238/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena e o de nº 441/06 – Classe "A" – nº 251/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena e pelo indeferimento, de ofício, do livramento condicional; A Conselheira Lívia Nascimento Tinôco relatou o Procedimento nº 588/06 – Classe "B" – nº 115/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Sessão às dezenove horas e, para constar, eu, Marília Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 02 de maio de 2006. Hodecy Ferreira Pinheiro, Presidente

**ATA DA SEGUNDA MILÉSIMA NONINGENTÉSIMA NONAGÉSIMA OITAVA  
SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL  
AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E SEIS, ÀS DEZOITO  
HORAS, NO PLENÁRIO SITO NO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO, SIA,  
Trecho 08, Lotes 170/180, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob  
a Presidência do Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro. Presentes, os Senhores Conselheiros:  
Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, José Francisco Vaz,  
Leonardo Jubé de Moura e Valtan Timbó Martins Mendes Furtado. Ausente, justificadamente, o  
Conselheiro Rodrigo de Abreu Fudoli. Ausentes, os Senhores Diretores dos Estabelecimentos  
Penais. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por  
unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Não houve. Distribuição de Procedimentos e  
Processo: Distribuídos, Na Forma Regimental Aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Pro-  
cedimentos: nº 393/06 – Classe "B" – nº 072/06; o de nº 540/06 – Classe "A" – nº 284/06 e o de  
nº 614/06 – Classe "A" – nº 317/06; Aquiles Rodrigues de Oliveira os Procedimentos: nº 255/06  
– Classe "A" – nº 156/06; o de nº 602/06 – Classe "B" – nº 121/06 e o de nº 615/06 – Classe "A"  
– nº 318/06; Anita Mendonça o Procedimento nº 396/06 – Classe "B" – nº 075/06; José Francisco  
Vaz os Procedimentos: nº 260/06 – Classe "B" – nº 042/06; o de nº 383/06 – Classe "A" – nº 218/  
06 e o de nº 612/06 – Classe "A" – nº 315/06; Leonardo Jubé de Moura os Procedimentos: 124/  
06 – Classe "A" – nº 087/06; o de nº 600/06 – Classe "B" – nº 119/06; o de nº 619/06 – Classe "B"  
– nº 126/06 e o Processo VEC nº 024.935-8; Valtan Timbó Martins Mendes Furtado os Procedi-  
mentos: nº 276/06 – Classe "A" – nº 167/06; o de nº 538/06 – Classe "A" – nº 282/06 e o de nº 596/  
06 – Classe "B" – nº 116/06. JULGAMENTOS: O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira  
relatou os Procedimentos: nº 184/06 – Classe "A" – nº 116/06, tendo sido aprovado, por unani-  
midade, pelo indeferimento da comutação de pena (Decreto 5.295/2004) e pela comutação "ex  
officio" de 1/5 da pena (Decreto 5.620/2005); o de nº 256/06 – Classe "A" – nº 157/06, tendo sido  
aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto condicional e indeferimento da comu-  
tação de pena e o Processo VEC nº 068.081-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela  
comutação de ¼ da pena; A Conselheira Anita Mendonça relatou o Procedimento nº 397/06 –  
Classe "B" – nº 076/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento  
condicional; O Conselheiro José Francisco Vaz relatou o Procedimento nº 583/06 – Classe "A" –  
nº 297/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto condicional e  
indeferimento da comutação de pena e o Processo VEC de nº 048.704-4, tendo sido aprovado, por  
unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena; O Conselheiro Leonardo Jubé de Moura  
relatou o Procedimento nº 049/06 – Classe "A" – nº 033/06, tendo sido aprovado, por unanimi-  
dade, pelo indeferimento do indulto condicional e indeferimento da comutação de pena e o  
Processo VEC nº 049.281-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do  
indulto condicional e pelo indeferimento do livramento condicional. Nada mais havendo a tratar  
foi encerrada a Sessão às dezoito horas e cinquenta minutos e, para constar, eu, Marília Aparecida  
de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme,  
será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 04 de Maio de 2006 Hodecy Ferreira  
Pinheiro, Presidente.**

ATA DA SEGUNDA MILÉSIMA NONINGENTÉSIMA NONAGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL AOS NOVE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E SEIS, ÀS DEZOITO HORAS, NO PLENÁRIO SITO NO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO, SIA, TRECHO 08, LOTES 170/180, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Anita Mendonça, José Francisco Vaz e Leonardo Jubé de Moura. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Rodrigo de Abreu Fudoli e Valtan Timbó Martins Mendes Furtado. Ausentes, os Senhores Diretores dos Estabelecimentos Penais. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Não houve. Distribuição de procedimentos e processos: Distribuídos, na forma regimental aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Procedimentos: nº 672/06 – Classe “A” – nº 331/06; o de nº 674/06 – Classe “B” – nº 129/06; o de nº 675/06 – Classe “B” – nº 130/06 e o Processo VEC nº 012.893-4; Anita Mendonça os Procedimentos: nº 531/06 – Classe “A” – nº 278/06; o de nº 616/06 – Classe “A” – nº 319/06 e o Processo VEC nº 065.752-8; José Francisco Vaz os Procedimentos: nº 576/06 – Classe “A” – nº 294/06; o de nº 613/06 – Classe “A” – nº 316/06; o de nº 677/06 – Classe “B” – nº 132/06 e o Processo VEC nº 077.023-7; Leonardo Jubé de Moura os Procedimentos: 382/06 – Classe “A” – nº 217/06; o de nº 577/06 – Classe “A” – nº 295/06; o de nº 671/06 – Classe “A” nº 330/06 e o de nº 673/06 – Classe “B” – nº 128/06. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Procedimentos: nº 393/06 – Classe “B” – nº 072/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 540/06 – Classe “A” – nº 284/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto condicional e pela comutação de 1/5 da pena; o de nº 567/06 – Classe “A” – nº 290/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena e indeferimento do livramento condicional e o de nº 614/06 – Classe “A” – nº 317/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto condicional e pela comutação de ¼ da pena; A Conselheira Anita Mendonça relatou os Procedimentos: nº 395/06 – Classe “B” – nº 074/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 396/06 – Classe “B” – nº 075/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional e o de nº 591/06 – Classe “A” – nº 303/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena; O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Procedimentos: nº 383/06 – Classe “A” – nº 218/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto condicional e indeferimento da comutação de pena e o de nº 612/06 – Classe “A” – nº 315/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação de 1/5 da pena; O Conselheiro Leonardo Jubé de Moura relatou os Procedimentos: nº 124/06 – Classe “A” – nº 087/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto condicional e pela comutação de 1/5 da pena; o de nº 465/06 – Classe “A” – nº 255/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto condicional e indeferimento da comutação de pena; o de nº 600/06 – Classe “B” – nº 119/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 619/06 – Classe “B” – nº 126/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento livramento condicional e o Processo VEC nº 024.935-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto condicional. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Sessão às dezoito horas e cinquenta minutos e para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 09 de Maio de 2006. Hodecy Ferreira Pinheiro, Presidente.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

AOS ONZE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E SEIS, ÀS DEZOITO HORAS, NO PLENÁRIO SITO NO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO, SIA, TRECHO 08, Lotes 170/180, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Anita Mendonça, José Francisco Vaz, Leonardo Jubé de Moura e Valtan Timbó Martins Mendes Furtado. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Rodrigo de Abreu Fudoli. Ausentes, os Senhores Diretores dos Estabelecimentos Penais. Foi aberta a Terceira Milésima Sessão Ordinária do Conselho Penitenciário, em caráter comemorativo, tendo o Senhor Presidente demonstrado a sua imensa satisfação em fazer parte deste Colegiado, ressaltando que o trabalho desta Casa é realizado com afinco por todos, oportunidade em que parabenizou os Conselheiros Titulares e Suplentes pela dedicação e zelo, com que desempenham suas atribuições, esperando continuar contando com a valorosa colaboração de todos para a consecução dos trabalhos desta Casa, tendo os Senhores Conselheiros agradecido e retribuído os cumprimentos. Ademais, solicitou que fossem registrados seus sinceros agradecimentos ao Meritíssimo Juiz de Direito da Vara das Execuções Criminais do DF, Doutor Nelson Ferreira Júnior, ao Meritíssimo Juiz de Direito da Central de Penas e Medidas Alternativas, Doutor Reginaldo Garcia Machado, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Segurança Pública e Defesa Social do DF, General Athos Costa de Faria, ao Subsecretário do Sistema Penitenciário do DF, Doutor Francisco Antônio da Silva, pelo inestimável apoio. Em seguida, o Senhor Presidente e os Senhores Conselheiros lamentaram profundamente o término do mandato do Doutor Aquiles Rodrigues de Oliveira, na esperança de que o mesmo seja reconduzido à função de Conselheiro Efetivo, a fim de dar continuidade as suas atividades, enriquecendo, sobremaneira, este Colegiado. Passada a palavra ao Conselheiro Pedro Arruda da Silva, este agradeceu a Assessoria desta Casa, ao Chefe do Serviço de Apoio e aos demais servidores, pela valiosa colaboração na execução dos trabalhos deste Órgão, no que foi endossado pelos Membros

deste Colegiado. Passada a palavra ao Conselheiro Leonardo Jubé de Moura, este propôs ao Plenário prestar homenagem ao Doutor Aquiles Rodrigues de Oliveira, pelo seu empenho e pela sua determinação nestes últimos quinze anos, engrandecendo este Conselho, não só pelo seu conhecimento profissional, mas pela sua amizade, no que foi aprovado à unanimidade pelos Membros deste Colegiado. Retomada a palavra pelo Senhor Presidente, este agradeceu, mais uma vez, os Senhores Conselheiros, as Assessoras, ao Chefe do Serviço de Apoio e aos demais servidores, declarando encerrada a solenidade comemorativa da Terceira Milésima Sessão. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: O Senhor Presidente registrou as presenças, em Plenário, do Advogado João Osamir Cunha e das alunas do curso de Direito da Universidade Católica de Brasília, Suelen Cristina da Silva Oliveira e Nádia Bezerra Gusmão, formulando-lhes votos de boas vindas, ao mesmo tempo em que colocou este Órgão à disposição de todos. Distribuição de Procedimentos e Processos: Distribuídos, na forma regimental aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Procedimentos: nº 012/06 – Classe “A” – nº 004/06 e o de nº 329/06 – Classe “A” – nº 187/06 e o Processo VEC nº 072.589-8; Anita Mendonça os Procedimentos: nº 134/06 – Classe “A” – nº 089/06 e o de nº 683/06 – Classe “B” – nº 133/06 e o Processo VEC nº 089.189-2; José Francisco Vaz os Procedimentos: nº 158/06 – Classe “A” – nº 105/06 e o de nº 388/06 – Classe “B” – nº 068/06 e o Processo VEC nº 087.957-4; Leonardo Jubé de Moura os Procedimentos: nº 046/06 – Classe “A” – nº 030/06 e o de nº 694/06 – Classe “B” – nº 134/06 e o Processo VEC nº 070.871-8; Valtan Timbó Martins Mendes Furtado os Procedimentos: nº 381/06 – Classe “A” – nº 216/06 e o de nº 384/06 – Classe “B” – nº 064/06 e o Processo VEC nº 039.272-9. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Procedimentos: nº 117/06 – Classe “B” – nº 023/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 672/06 – Classe “A” – nº 331/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena; o de nº 674/06 – Classe “B” – nº 129/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional e o Processo VEC nº 12.893-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena (Dec 2004 e 2005); A Conselheira Anita Mendonça relatou os Procedimentos: nº 531/06 – Classe “A” – nº 278/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento, de ofício, do indulto e pelo indeferimento da comutação de pena; o de nº 616/06 – Classe “A” – nº 319/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena e o Processo VEC nº 65.752-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento “ex officio” do indulto, julgando prejudicado a comutação de pena; O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Procedimentos: nº 260/06 – Classe “B” – nº 042/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 576/06 – Classe “A” – nº 294/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto, deferimento da comutação de ¼ da pena e deferimento “ex officio” do livramento condicional e o de nº 613/06 – Classe “A” – nº 316/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação de 1/4 da pena; O Conselheiro Leonardo Jubé de Moura relatou os Procedimentos: nº 382/06 – Classe “A” – nº 217/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena; o de nº 577/06 – Classe “A” – nº 295/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena e pelo deferimento “ex officio” do livramento condicional e o de nº 673/06 – Classe “B” – nº 128/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; O Conselheiro Valtan Timbó Martins Mendes Furtado relatou os Procedimentos: nº 276/06 – Classe “A” – nº 167/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e indeferimento da comutação de pena; o de nº 538/06 – Classe “A” nº 282/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena e o de nº 596/06 – Classe “B” – nº 116/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Sessão às dezenove horas e quarenta minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 11 de maio de 2006. Hodecy Ferreira Pinheiro.

## CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

### DIRETORIA DE FINANÇAS

#### DESPACHOS DO DIRETOR DE FINANÇAS

Em 10 de maio de 2006.

Processo 053.000.560/2006. Interessado: HFA – HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS; Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do decreto nº 16.098/94 do citado diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 10.721,26 (Dez Mil, Setecentos e Vinte e Um Reais e Seis Centavos), em favor do HFA – Hospital das Forças Armadas, programa de trabalho 10.302.0400.2103.0002, natureza da despesa 3.3.90-92 e fonte 120 (FS), despesa de exercício anterior, do orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da despesa e a emissão de nota de empenho de natureza ordinária.

Processo 053.000.057/2006. Interessado: ADLER ASSESSORAMENTO EMP. E REPRESENTAÇÕES LTDA. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do decreto nº 16.098/94 do citado diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 49.470,96 (Quarenta e Nove Mil, Quatrocentos e Setenta Reais e Noventa e Seis Centavos), em favor da ADLER ASSESSORAMENTO EMP. E REPRESENTAÇÕES LTDA., programa de trabalho 28.845.0903.0032.0053, natureza da despesa

3.3.90-92 e Fonte 010 (FC), despesa de exercício anterior, do orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da despesa e a emissão de nota de empenho de natureza ordinária.

Processo 053.000.058/2006. Interessado: GRAND PREMIER VEÍCULOS LTDA., Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 do citado diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 9.462,48 (Nove Mil, Quatrocentos e Sessenta e Dois Reais e Quarenta e Oito Centavos), em favor da GRAND PREMIER VEÍCULOS LTDA., programa de trabalho 28.845.0903.0032.0053, natureza da despesa 3.3.90-92 e Fonte 010 (FC), despesa de exercício anterior, do orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da despesa e a emissão de nota de empenho de natureza ordinária.

Processo 053.000.039/2006. Interessado: FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 do citado diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 2.418,00 (Dois Mil, Quatrocentos e Dezoito Reais), em favor da FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, programa de trabalho 28.845.0903.0032.0053, natureza da despesa 3.3.90-92 e Fonte 010 (FC), despesa de exercício anterior, do orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da despesa e a emissão de nota de empenho de natureza ordinária.

Processo 053.000.037/2006. Interessado: DISBRAVE DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS S/A. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 do citado diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 3.097,92 (Três Mil, Noventa e Sete Reais e Noventa e Dois Centavos), em favor da DISBRAVE DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS S/A., programa de trabalho 28.845.0903.0032.0053, natureza da despesa 3.3.90-92 e Fonte 010 (FC), despesa de exercício anterior, do orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da despesa e a emissão de nota de empenho de natureza ordinária.

Processo 053.000.036/2006. Interessado: TECAM CAMINHÕES E SERVIÇOS S.A. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 do citado diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 1.043,94 (Hum Mil, Quarenta e Três Reais e Noventa e Quatro Centavos), em favor da TECAM CAMINHÕES E SERVIÇOS S.A., programa de trabalho 28.845.0903.0032.0053, natureza da despesa 3.3.90-92 e Fonte 010 (FC), despesa de exercício anterior, do orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da despesa e a emissão de nota de empenho de natureza ordinária.

Processo 053.000.038/2006. Interessado: TECAM CAMINHÕES E SERVIÇOS S.A. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 do citado diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 5.786,92 (Cinco Mil, Setecentos e Oitenta e Seis Reais e Noventa e Dois Centavos), em favor da TECAM CAMINHÕES E SERVIÇOS S.A., programa de trabalho 28.845.0903.0032.0053, natureza da despesa 3.3.90-92 e Fonte 010 (FC), despesa de exercício anterior, do orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da despesa e a emissão de nota de empenho de natureza ordinária.

JOSÉ ANÍCIO BARBOSA JÚNIOR

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 16 de maio de 2006.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às folhas 01/02 e 24/25, do processo 150.001250/2006, dispensou a licitação com fulcro no Caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta dos Grupos de Dança BASIRAH, ANTI STATUS QUO CIA DA DANÇA, ALAYA DANÇA e a Coreógrafa YARA DE CUNTO, representados pela empresa M.C. VALADARES – ME., no valor total de R\$15.000,00 (Quinze Mil Reais), visando apresentações dos espetáculos e workshop, por ocasião da Mostra de Dança XYZ, que se realizará no período de 21 de maio a 11 de junho de 2006, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às folhas 01/02 e 10/11, do processo 150.001272/2006, dispensou a licitação com fulcro no artigo 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da Banda VITAMINA Br, representada pela empresa ELLES CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA., no valor total de R\$1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais), visando uma apresentação no dia 20 de maio de 2006, nas comemorações do Aniversário do Varjão, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às folhas 01/02 e 10/11, do processo 150.001262/2006, dispensou a licitação com fulcro no artigo 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da Banda SINFÔNICA DE SOBRADINHO, representada por JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA NASCIMENTO, no valor total de R\$1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais), visando uma apresentação no dia 26 de maio de 2006, no Teatro de Sobradinho, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às folhas 01/03 e 42, do processo 150.001263/2006, dispensou a licitação com fulcro no Caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta dos Cordelistas e Repentistas listados à inicial dos autos, representados pela empresa BGR SONORIZAÇÃO LTDA., no valor total de R\$29.000,00 (Vinte e Nove Mil Reais), visando à realização do evento DE REPENTE TRÊS NOITES, nos dias 19, 20 e 21 de maio de 2006, na Casa do Cantador em Ceilândia, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

### CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

#### ATA DA 48ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA NO DIA 26 DE ABRIL DE 2006.

Às dez horas do vigésimo sexto dia do mês de abril do ano de dois mil e seis, no Plenário do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal – CREA/DF, foi aberta pela Secretária de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Diana Meirelles da Motta, substituindo neste ato a Presidente do Conselho, a Excelentíssima Senhora Maria de Lourdes Abadia, Governadora do Distrito Federal, a 48ª Reunião Ordinária do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN com a presença dos Conselheiros relacionados ao final desta Ata, para deliberar sobre os assuntos constantes da Pauta a seguir transcrita: 1) Ordem do Dia: 1.1) Abertura dos trabalhos e verificação do quorum; 1.2) Posse do Conselheiro Suplente José Luiz Vieira 1.3) Apreciação e Assinatura da Ata da 47ª Reunião Ordinária. 2) Abertura dos Trabalhos: 2.1) Processo: 260.044.156/2006 Assunto: Elaboração de Projeto de Urbanismo – São Sebastião RA XIV (Setor Habitacional Mangueira) Interessado: SEDUH Relator: Conselheiro Tony Malheiros; 2.2) Apreciação da Proposta Preliminar do Projeto de Lei do Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT; Apresentador: Danilo Aucélio Subsecretário de Política Urbana e Informações/SUPIN. 3) Assuntos Gerais. 4) Encerramento. Após a verificação do quorum a Presidente Substituta Dra. Diana deu início à reunião. Falou sobre a importância da Pauta daquela reunião, que tratava da aprovação do Projeto do Setor Habitacional Mangueiral elaborado pela equipe da SUDUR, da Secretaria de Desenvolvimento e Habitação e também da apresentação do resumo do Projeto de Lei que trata da Revisão do PDOT de 2006. Ressaltou que estão num processo de aperfeiçoamento da legislação urbanística do DF com vistas à sustentabilidade ambiental e também do patrimônio construído. Informou que não haveria a posse do Sr. José Luiz Vieira Naves, representante da SEPLAN, porque até aquele momento não havia chegado. Em seguida passou para apreciação e votação da Ata da 47ª Reunião e da Decisão n.º 01/2006, e não havendo manifestações, as mesmas foram aprovadas e assinadas pelos Conselheiros presentes. Prosseguindo, passou a palavra ao Conselheiro Tony Malheiros, Relator do Processo n.º 260.044.156/2005, que leu seu relato e voto, sendo este último transcrito a seguir na íntegra: “Voto: Encaminho o entendimento de aprovação do Projeto Urbanístico do Bairro Mangueiral dentro da Região Administrativa de São Sebastião. Brasília, 26 de abril de 2006. Cons. Tony Marcos Malheiros - Arquiteto.” A Dra. Diana abriu a palavra aos Conselheiros para discussão, e não havendo manifestação a matéria foi considerada aprovada. Em resposta à recomendação contida no voto do Relator com relação à definição de projetos de arquitetura no projeto de parcelamento, explicou que no caso do Setor Habitacional Mangueiral optou-se pelos Sobrados para otimizar a ocupação do solo, propiciando a variação com prédios de apartamentos sem pilotis de 6 pavimentos e habitação unifamiliar. Disse também que foi uma forma de adequar à renda da clientela que são bombeiros e policiais militares e possivelmente policiais civis. Acrescentou que em pesquisa descobriu-se que o menor rendimento dessa clientela era R\$ 2000,00 (Dois Mil), e que esse assunto foi muito discutido pela equipe da SUDUR, e fez um agradecimento especial à Dra. Ana Lúcia que já não pertencia mais à equipe, mas que muito contribuiu nesse trabalho e ao Arquiteto Rubens pelo empenho. Reconheceu a importância da recomendação do Conselheiro Tony e disse que a Secretaria hoje pode contar com a colaboração dos Conselheiros e que isso tem sido muito importante para seu trabalho. Parabenizou o Arquiteto Luís Antônio

Reis pela sua nomeação como Administrador de Brasília e que sabia que com certeza ele iria dar uma grande contribuição à cidade pela sua experiência técnica e profissional. Passou a palavra ao Conselheiro Luís Antônio Reis que agradeceu à Dra. Diana pelas referências elogiosas. Disse que assim que foi nomeado Administrador de Brasília imediatamente se licenciou do IAB deixando o Instituto à vontade para indicar novo representante e respeitando a liberdade de manifestação daquela instituição. Informou que o Arquiteto Luís Otávio assumiu a Presidência do IAB fato que o deixou muito satisfeito por ele ser quase um pioneiro, que muito se preocupa com a cidade e vai dar uma contribuição muito efetiva ao IAB. Disse ainda estar no CONPLAN porque o Arq. Luís Otávio não aceitou que ele se licenciasse também do Conselho, pois é o indicado do IAB como Conselheiro e ele o pediu que permanecesse nessa função. Para o Conselheiro o CONPRESB seria mais apropriado para ele pois é onde se discute mais a área tombada, região da qual é agora o Administrador. O Conselheiro Tony pediu a palavra para justificar a recomendação que fizera em seu voto. Segundo ele, o objetivo pretendido pela Secretaria poderia se obter por meio da fixação de parâmetros técnicos e citou alguns exemplos, como o caso do Centro de Atividades do Lago Norte e da Construtora SILCO que construiu vilas muito interessantes e com parâmetros técnicos muito diferentes. Então disse que é possível com parâmetros garantir um padrão de projeto de arquitetura sem defini-lo a priori, prevendo uma possível adequação no futuro em função do crescimento da cidade. A Dra. Diana agradeceu ao SEBRAE na pessoa do Conselheiro Newton de Castro por ter sido responsável pela publicação da proposta de Projeto de Lei do PDOT e que era uma grande contribuição que ele estava dando à Brasília e ao Governo do DF. Explicou que esse seria o material que seria utilizado no Domingo na Audiência Pública e convidou a todos para participarem do evento. Em seguida passou a palavra ao Subsecretário da SUPIN, Danilo Aucélio, para apresentar a Minuta de Projeto de Lei do PDOT. Ele deu início falando que era uma proposta preliminar, enfatizou que era uma primeira proposta depois de um longo caminho que foi trilhado desde o ano passado, e que se conseguira fechar um dos ciclos que seria transformar todas as idéias que foram discutidas e trabalhadas com muito afinco, em uma minuta, que denominaram de Proposta Preliminar. Agradeceu a participação de todos os técnicos, não só da Secretaria, mas como de outras áreas, dos Consultores e um agradecimento especial à equipe da SUPIN. Explicou que o PDOT foi Estruturado em seis títulos: Da Política Territorial, Das Diretrizes Setoriais, Do Planejamento do Território, Dos Instrumentos Urbanísticos e de Planejamento da Gestão Democrática, Do Sistema de Planejamento Territorial e Urbano do DF e Das Disposições Gerais e Transitórias. Informou que o documento todo possui 204 artigos, 13 anexos, sendo 06 mapas, 05 quadros, 01 Memorial Descritivo das Áreas e dos Perímetros e também um documento técnico que deverá ser o produto final desse Plano Diretor. Ao término da apresentação, o Subsecretário Danilo, informou aos Conselheiros que o material apresentado se encontra na Internet, na página da SEDUH e que havia um formulário para sugestões, propostas de alterações e justificativas, ao que chamou de Audiência Pública Virtual. A Dra. Diana agradeceu ao Subsecretário Danilo pelo trabalho salientando que fora um processo de um ano e meio, sem considerar os estudos preparatórios. Falou da importância desse trabalho para a Secretaria e para a cidade e que na sua visão a SEDUH estava dando um salto qualitativo no que respeita ao instrumental para a Política Habitacional do DF garantindo dessa maneira que o DF continue tendo os indicadores de qualidade de vida que alcançou até agora. Disse que seria necessário o apoio da equipe da Secretaria e dos Conselheiros presentes, e parabenizou as Arquitetas Litz e Ana Maria e o Arquiteto Vinícius bem como a equipe da SUPIN. Em seguida abriu a palavra aos Conselheiros. O Conselheiro Jarbas fez um breve relato sobre a origem de loteamentos na periferia de Brasília formados pela população de baixa renda que é expulsada do centro, reportando-se a um pacto existente entre o Governo do Distrito Federal e o Governo do Estado de Goiás, firmado na década de oitenta, de não aprovarem esse tipo de loteamento. Relembrou que técnicos do CONPLAN e técnicos do GDF começaram uma luta para conscientizar os prefeitos municipais e as Câmaras Municipais a fazerem os Planos Diretores, para que com esses PDL's fosse estabelecida toda uma estruturação econômica que coibisse a migração interna na região Geo-econômica e o único elemento encontrado foi o DAE de Anápolis que dava emprego e paralisava essas correntes migratórias. Registrou que o Grupo OK fez uma usina de soja a um palmo de Valparaíso que era território Goiano e, na clandestinidade, instalou tanques que seriam usados para, à base de soda cáustica, clarear soja e nessa ocasião foi rompido o citado pacto. Continuando, disse que, criminosamente a Secretaria de Serviço Social do Distrito Federal, sob a chefia de David Boyanovischi, estimulava esse procedimento e fez uma pista de asfalto até a pista do Rio Descoberto, e o Conselheiro, na qualidade de jornalista, documentou caminhões da Secretaria de Serviço de Social, à noite, fornecendo madeira e jogando esses migrantes nesse local. Com base nesse histórico falou de sua preocupação em garantir mecanismos dentro do PDOT que impeçam essas práticas e que revigore o pacto mencionado anteriormente. Dra. Diana respondeu que a gestão urbana metropolitana nesse caso tem duas vertentes, uma vertente intra do território do DF como um todo e uma vertente Regional Metropolitana. Do ponto de vista da vertente metropolitana a Presidente Substituta exemplificou falando dos consórcios intermunicipais que, segundo ela, já são instrumentos utilizados amplamente, especialmente no sul do Brasil, no Estado do Paraná, no município de Curitiba, com bastante êxito. Disse que o DF já faz isso há algum tempo com Segurança Pública e com saneamento e que está investindo milhões de dólares justamente nessa linha limite. Frisou que a gestão metropolitana tem se dado de fato porque há um entendimento do Governador do DF com o Governo de Goiás para que se assegure essa gestão compartilhada visando a melhoria da condição de vida da população. Salientou que é necessária uma política também regional para tentar melhorar e desconcentrar as atividades econômicas no DF. Disse acreditar que o eixo Brasília-Goiânia vem contribuir para que se possa diminuir essa pressão sobre o DF. Disse que em seu entendimento haveriam duas escalas de ação: uma escala de ação local, que é a usada pela SEDUH e outra regional metropolitana, que é a que envolve Águas Lindas, Valparaíso, etc. Informou que a Governadora Maria de Lourdes, em discussão com seu Secretariado, falou que é necessário governar

abraçados com o Entorno. Disse que tem que gerar emprego para essas pessoas e garantir melhores condições de vida para que elas fiquem no lugar que elas estão, preferencialmente. Disse que toda política regional busca isso, mas que é um desafio que está muito acima dos poderes do DF. Registrou que Goiás tem feito uma parceria muito importante com o DF, tanto na área de saneamento, como na área de segurança pública e em breve também na área de habitação. O Conselheiro Newton agradeceu as palavras da Secretária referentes à publicação feita pelo SEBRAE. Disse que o SEBRAE como instituição plural tem no seu Conselho tanto o Setor Produtivo como também o Governo, e que nada mais fez do que oferecer uma ajuda muito pequena. Falou que a sociedade tem que tomar conhecimento do valor do PDOT. Sugeriu ao Subsecretário acrescentar nos mapas uma referência escrita indicando o nome das regiões, Taguatinga, Ceilândia, etc. Com relação a fala do Conselheiro Jarbas acha que uma vez que se tem a APA do Planalto Central envolvendo dois estados, que se deveria buscar o apoio do Ministério Público para que fosse feito o Zoneamento Econômico Ecológico não do DF, mas da região da APA do Planalto Central. Disse que não adianta proteger só o quadrilátero do DF. Dra. Diana ponderou que é esse o desafio que tem enfrentado e que o PDOT vem para contribuir nessa tarefa e destacou que não haverá conflito e sim uma rica colaboração entre as duas áreas: o PDOT colaborando com a melhoria das condições do meio ambiente. Conselheiro Etelvino disse que a questão ambiental tem que ser priorizada e que a ocupação do solo urbano e rural tem que ter a sua especificidade. Falou que a SEMARH irá participar da 2ª audiência e que será uma participação sustentável. Fez algumas observações sobre os Artigos 1º, 46 e 49, com ênfase para o 49, onde parabeniza a SEDUH por enfrentar essa questão. Ressaltando o que disse o Conselheiro Jarbas, falou sobre a questão da RIDE, que diz como será a política urbana e citou o parágrafo 2º do Art. 49, dizendo crer que a SEDUH estará criando condições de evitar a proliferação dos parcelamentos. Questionou se não seria o caso de enfrentar mais o problema impossibilitando esse avanço, e indagou de que forma isso poderia ser feito no âmbito do PDOT. Parabenizou a SEDUH mais uma vez por enfrentar essa questão. Na questão ambiental, chamou atenção para uma Resolução do CONAMA que alterou a de n.º 302, que supõe ser a Resolução 369, e que irá influenciar nas questões das APP's, principalmente de reservatórios artificiais. O Conselheiro Francisoni parabenizou a equipe dizendo que ela conseguiu um semi-milagre. Fez algumas observações a respeito da questão metropolitana e disse que a Constituição não permite que a região constitua região metropolitana entre dois estados. E sugeriu que o Governo do Distrito Federal fomentasse mais as RIDES cuja força jurídica é quase nenhuma, e os consórcios municipais, pois hoje o que está sendo feito é expulsar o pobre do DF, seja pelo projeto de parcelamento, que não oferece terra para quem só tem uma pequena renda familiar para comprar terra ou porque existem exigências ambientais que não são permitidos parcelamentos aonde eles podem se localizar, como aconteceu com Águas Lindas. Fez duas observações a título de sugestão, a respeito do que é o PDOT. Ressaltou que o PDOT é também um instrumento não só de ordenar mas também, estrategicamente, de crescer. Pediu à Equipe que enfatizasse a utilização dos instrumentos e que houvesse um cuidado para garantir previsão de recursos para cada um desses instrumentos de uma forma muito clara. Dra. Diana informou que a Governadora criara cinco grupos de trabalho para que as ações sejam compartilhadas e rapidamente resolvidas. Em seguida o Conselheiro Tony sugeriu que ficasse implícito no PDOT a preocupação da geração atual com relação ao item que é caracterizado como o mais importante para o planejamento urbano e regional, embora esteja dentro da preocupação ambiental, mas acha que precisa ficar registrado nesse trabalho, para que as próximas gerações vejam que essa preocupação existiu, que tudo tem que ser feito pensando na água. O Subsecretário Danilo chamou a atenção para as informações que se encontram na página da Internet da SEDUH sobre o PDOT, e falou sobre a possibilidade de darem sugestões na forma de textos, preenchendo o formulário e dessa forma, participando da "Audiência Virtual", porque as idéias apresentadas poderão ser incorporadas ao Plano. Sobre a preocupação com os recursos hídricos, informou que está contemplada na diretriz do meio ambiente. E que trataram também sobre as áreas de proteção de mananciais com bastante trabalho junto com a ADASA, CAESB, EMATER e que a Bacia do Paranoá também está contemplada dentro desse tema. Justificou que talvez não tenha sido colocado da forma como o Conselheiro Tony sugeriu, mas que houve o cuidado de abordar o tema. Não havendo mais informes a reunião foi encerrada, da qual, eu, Maria Jacyra de Castro Moraes Barbosa, Secretária ad hoc, lavei a presente Ata, que após lida e aprovada, será assinada por todos os Conselheiros presentes. Brasília, 26 de abril de 2006. Presidente Substituta: Diana Meirelles da Motta Conselheiros Presentes: Ana Maria Nogales, José Eduardo Barreto Ávila, Jarbas Silva Marques, Edmar Gontijo de Lima, José da Luz Araújo, Etelvino Veríssimo da Silva, João Bosco Soares, Caio Abbott, Tony Marcos Malheiros, Narinalva Alves de Mendonça, Juvenal Batista Amaral, Luís Antônio Almeida Reis, Jurandi Pereira Marinho, Guaraci de Araújo Melo, Gil Cláudio Roriz Gonçalves, Jorge Guilherme Francisoni, Juvenal Batista Amaral, Vera Mussi Amorelli, Newton de Castro.

## DECISÃO Nº 02/2.006.

48ª Reunião Ordinária Processo: 260.044.156/2005 Interessado: SEDUH Assunto: Projeto de Urbanismo do Bairro Mangueiral – São Sebastião – RA XIV Relator: Conselheiro Tony Malheiros O CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL – CONPLAN, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 22.767 de 04 de março de 2002, em sua 48ª Reunião Ordinária, realizada no dia 26 de abril de 2006, acolhendo o voto do Relator, decidiu por unanimidade, aprovar a proposta de parcelamento do Bairro Mangueiral, na Região Administrativa de São Sebastião – RA XIV. Brasília, 26 de abril de 2006. Presidente Substituta Diana Meirelles da Motta Conselheiros: Ana Maria Nogales, José Eduardo Barreto Ávila, Jarbas Silva Marques, Edmar Gontijo de Lima, José da Luz Araújo, Etelvino Veríssimo da Silva, João Bosco Soares, Caio Abbott, Tony Marcos Malheiros Conselheiro Rela-

tor, Narinalva Alves de Mendonça, Juvenal Batista Amaral, Luís Antônio Almeida Reis, Jurandi Pereira Marinho, Guaraci de Araújo Melo Gil Cláudio Roriz Gonçalves, Jorge Guilherme Francisoni, Juvenal Batista Amaral, Vera Mussi Amorelli, Newton de Castro.

## SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE

PORTARIA Nº 52, DE 17 DE MAIO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo 33, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 26.393, de 24 de novembro de 2005, considerando que a empresa contratada descumpriu cláusula contratual pactuada com o Distrito Federal, representado por esta Secretaria de Estado, tendo em vista as informações de fls. 74/76 do Processo 240.000.463/2005, resolve: APLICAR à empresa JOSÉ MARIA ARAÚJO LINHARES PADARIA - ME, CGC/CNPJ nº 72.606.718/0001-37, com sede na CR 23, Lote 17, Loja A/B, Vale do Amanhecer, Planaltina - DF (Contrato para Aquisição de Bens nº 019-A/2005), a penalidade de ADVERTÊNCIA, com fundamento no subitem 8.1.3, alínea I, Cláusula 8, do Edital de Licitação - Pregão nº 408/2005 - SUCOM/SEF, e no Artigo 87, inciso I, da Lei nº 8.666/93. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

ULISCES DE SOUZA MORENO

PORTARIA Nº 53, DE 17 DE MAIO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo 33 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 26.393, de 24 de novembro de 2005, considerando que a empresa contratada descumpriu cláusula contratual pactuada com o Distrito Federal, representado por esta Secretaria de Estado, e tendo em vista as informações prestadas às fls. 73/74 do Processo nº 240.000.488/2005, resolve: APLICAR à empresa PANIFICADORA E CONFEITARIA DORNELES LTDA, CGC/CNPJ nº 04.311.933/0001-50, com sede na QR 323, Conjunto 02, Lote 03, Samambaia - DF (Contrato para Aquisição de Bens nº 044/2005), a penalidade de ADVERTÊNCIA, com fundamento no subitem 8.1.3, alínea I, da Cláusula 8, do Edital de Pregão nº 408/2005 - SUCOM/SEF e no Artigo 87, inciso I, da Lei nº 8.666/93. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

ULISCES DE SOUZA MORENO

PORTARIA Nº 54, DE 17 DE MAIO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 33 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 26.393, de 24 de novembro de 2005, considerando que a empresa contratada descumpriu cláusula contratual pactuada com o Distrito Federal, representado por esta Secretaria de Estado, e tendo em vista as informações prestadas às fls. 71/74 do Processo 240.000.491/2005, resolve: APLICAR à empresa MARIA LÚCIA RIBEIRO DE OLIVEIRA - ME, CGC/CNPJ nº 05.613.453/0001-07, com sede na EQNL 06/08, Bloco A, Loja 06, Subsolo, Taguatinga - DF (Contrato para Aquisição de Bens nº 047/2005), a penalidade de ADVERTÊNCIA, com fundamento no subitem 8.1.3, alínea I, da Cláusula 8, do Edital de Pregão nº 408/2005 - SUCOM/SEF e no Artigo 87, inciso I, da Lei nº 8.666/93. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

ULISCES DE SOUZA MORENO

PORTARIA Nº 55, DE 17 DE MAIO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo 33 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 26.393, de 24 de novembro de 2005, considerando que a empresa contratada descumpriu cláusula contratual pactuada com o Distrito Federal, representado por esta Secretaria de Estado, e tendo em vista as informações prestadas às fls. 67/68 do Processo 240.000.494/2005, resolve: Aplicar à empresa PANIFICADORA E CONFEITARIA CHANDELLE LTDA - ME, CGC/CNPJ nº 06.283.040/0001-74, com sede na QR 209, Conjunto A, Lotes 31/32, Santa Maria - DF (Contrato para Aquisição de Bens nº 050/2005), a penalidade de ADVERTÊNCIA, com fundamento no subitem 8.1.3, alínea I, da Cláusula 8, do Edital de Pregão nº 408/2004 - SUCOM/SEF e no Artigo 87, inciso I, da Lei nº 8.666/93. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

ULISCES DE SOUZA MORENO

## SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 16 de maio de 2006

Processo: 138.001.032/2005; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA; ASSUNTO: DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o

presente processo, com fulcro no inciso XXII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Notas de Empenho nº 104/2006 no valor de R\$ 5.011,58 (Cinco Mil, Onze Reais e Cinquenta e Oito Centavos), em favor da CEB Distribuição S.A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Ceilândia, para as providências complementares.

Processo: 138.002.125/2005; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA; ASSUNTO: DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Notas de Empenho nº 103/2006 no valor de R\$ 24.890,45 (Vinte e Quatro Mil, Oitocentos e Noventa Reais e Quarenta e Cinco Centavos), em favor da Companhia de Saneamento Ambiental do DF - CAESB. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Ceilândia, para as providências complementares.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO DE 17 DE MAIO DE 2006.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 53, Inciso V do Regimento Interno Aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve: CANCELAR o alvará de funcionamento de nº 180/2006 a AJ MOURAO ASSADOS LTDA-ME, localizado na quadra 05, conjunto A, lote 02, setor central residencial, Gama, Distrito Federal, processo 131.000.150/2005, por motivo de Decisão Judicial.

CICERO NEILDO FURTADO

## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS

PORTARIA Nº 92, DE 17 DE MAIO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 3º do Decreto nº 26.423, de 05 de dezembro de 2005, que aprova o Manual Técnico de Orçamento do Distrito Federal, para elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2006, resolve:

Art. 1º - Incluir no Adendo I - Ementário da Receita do Distrito Federal, a seguinte receita:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1113.05.18	ISS - Incentivado - PRÓ-DF II.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ LUIZ VIEIRA NAVES

## AGÊNCIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

### COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

RATIFICAÇÃO

Na Decisão Publicada no DODF nº 92, no dia 16 de maio de 2006 página nº 23, ONDE SE LÊ: "... Decide RATIFICAR a alínea "a" da sua Decisão nº 346...", LEIA-SE; "... Decide RERRATIFICAR a alínea "a" da sua Decisão nº 346..."

## AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO Nº 14, DE 18 DE MAIO DE 2006.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria Colegiada da ADASA na 48ª Reunião Ordinária, realizada no dia 18 de maio de 2006, e de acordo com o que consta no processo nº 197.000.329/2006, resolve: RATIFICAR o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO para contratação da Fundação Universa - FUNIVERSA, objetivando a realização do Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de profissionais de nível superior para Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal.

DAVID JOSÉ DE MATOS